



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.663

BELÉM — SÁBADO, 23 DE OUTUBRO DE 1965

PORTARIA N. 165 —
DE 19 DE OUTUBRO DE
1965

O Deputado Geraldo
Palmeira, Governador do
Estado, em exercício,

RESOLVE:

LOUVAR o Chefe da
Casa Civil do Governador
e todos os seus subordinados pelo fiel desempenho de suas responsabilidades, com disponibilidade integral de bons serviços, pontualidade, diligência excepcional e sobretudo prestimosidade inconfundível, característica tão à altura da equipe que serve ao ilustre Titular da função, que acabo de ocupar mui honrosamente, em caráter transitório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, em 19 de
outubro de 1965.

GERALDO MANSO
PALMEIRA

Governador do Estado
em exercício

(G. — Reg. n. 12.344
— Dia 23/10/65).

PORTARIA N. 116 — DE
19 DE OUTUBRO DE
1965

O Deputado Geraldo
Manso Palmeira, Governador do Estado em exercício,

RESOLVE:

Na oportunidade em
que volto ao exercício
da Presidência do Poder
Legislativo, LOUVAR E
AGRADECER, por um

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSEINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDeiros

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDESON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

imperativo de justiça e reconhecimento aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado, Secretário Particular, Diretor do Departamento do Serviço Público, Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, Diretor do Departamento Estadual de Águas e Es-

gotos, Comandante da Polícia Militar do Estado, Presidente da Força e Luz do Pará S.A., Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento, Presidente da Companhia de Habitação do Pará, Representante do Estado do Pará na SPVEA, Presidente de Centrais Elétricas do Pa-

rá S.A., Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, pela excepcional colaboração e assistência que tão bem souberam e quiseram emprestar nessa gestão transitória, circunstâncias que possibilitaram levar a bom termo o honroso encargo que lhe foi outorgado, por injunções constitucionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do
Estado do Pará, em 19 de
outubro de 1965.

GERALDO MANSO
PALMEIRA

Governador do Estado
em exercício

(G. — Reg. n. 12.345
— Dia 23/10/65).

SECRETARIA DE ESTAD.
DO DO INTERIOR E
JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE
OUTUBRO DE 1965

O Governador do Es-
tado:

resolve nomear, de
acôrdo com o art. 54, da
Lei n. 2.284.A, de 13 de
março de 1961, Ozório
Laudelino de Castro pa-
ra exercer o cargo que se
acha vago de 10. Suplen-
te de Pretor em Breves,
sede da Comarca do mes-
mo nome.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 21 de
outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 249 — Fone: 6593

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redactor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

| ASSINATURAS | CR\$ | PUBLICIDADES | CR\$ |
|--------------------------|---------|-----------------------|---------|
| Normal | 5.500, | Uma Página de Con- | 25.000, |
| Especial | 4.500, | tabilidade, uma vez | |
| OUTROS ESTADOS | | | |
| E MUNICÍPIOS | | | |
| Normal | 10.000, | Por mais de duas (2) | |
| Especial | 9.500, | vêzes, 10% de abo- | |
| VENIDA DE DIÁRIOS | | | |
| Normal, avulso | 50, | O centímetro por co- | |
| Normal, avulso | 50, | luna, tam e valôr | |
| VENIDA DE DIÁRIOS | | | |
| Normal, avulso | 50, | timento. | |
| VENIDA DE DIÁRIOS | | | |
| Normal, avulso | 50, | Por mais de cinco (5) | 230, |
| VENIDA DE DIÁRIOS | | | |
| Normal, avulso | 50, | de | |

As repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre justificadas por quem do direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A primeira página será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Por ocasião, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por até quatro em um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressas a número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar a interrupção de continuidade do recebimento das folhas devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As repartições Públicas deverão enviar as assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

Em publicação, preferências a remessa por meio de cheques ou valores em dinheiro.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua postal, emitido a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

Os complementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

Exceções às assinaturas para o exterior, que serão sem-

de 20. Suplente de Pretor em São Miguel dos Macacos, Distrito Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Dr. Francisco de Lamar-tine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12.358 — Dia 23/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Círene Rodrigues Alves,

ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrân-cia, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento

de saúde, a contar de 28 de julho a 24 de novembro do corrente ano,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.349 — Dia 23/10/65).

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aida Zagury Rodrigues

Pará, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, Nível 10 do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 14/2/1955 a .. 14/2/1965.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 20 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.348 — Dia 23/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraneide Pereira Martins,

ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 8/9/1950 a .. 8/9/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1965.

GERALDO MANSO PALMEIRA Governador do Estado em exercício

Arnaldo Corrêa Prado Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12.342 — Dia 23/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ison Ferreira da Costa, Sina-leiro de 3ª. Classe da De-legacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde,

a contar de 20 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Dr. Francisco de Lamar-tine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12.356 — Dia 23/10/65).

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Pedro dos Reis Vaz, para exercer o cargo que se acha vago de 20. Suplente de Pretor em Breves, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 21 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Dr. Francisco de Lamar-tine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12.357 — Dia 23/10/65).

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Venâncio Castro, para exercer o cargo que se acha vago

| | | | |
|---|--|---|--|
| <p>Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1965.</p> <p>GERALDO MANSO PALMEIRA Governador do Estado em exercício Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.341 — Dia 23/10/65).</p> <p>DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1965 O Governador do Estado:</p> <p>resolve exonerar, Lauro da Penha Maria, do cargo de Comissário de Polícia do Lago do Sapucaá, Município de Oriximiná.</p> <p>Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1965.</p> <p>GERALDO MANSO PALMEIRA Governador do Estado em exercício Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.316 — Dia 23/10/65).</p> <p>DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1965 O Governador do Estado:</p> <p>resolve exonerar Lindomar Moraes, do cargo de Comissário de Polícia do Município de São João do Araguaia — (Sede).</p> <p>Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1965.</p> <p>GERALDO MANSO PALMEIRA Governador do Estado em exercício Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.327 — Dia 23/10/65).</p> <p>DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1965 O Governador do Estado:</p> <p>resolve exonerar Francisco Alves Cavalcante, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Marabá.</p> <p>Palácio do Governo do</p> | <p>Estado do Pará, 18 de outubro de 1965.</p> <p>GERALDO MANSO PALMEIRA Governador do Estado em exercício Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.325 — Dia 23/10/65).</p> <p>DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1965 O Governador do Estado:</p> <p>resolve exonerar, Aldenor de Souza Figueiredo, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Soure.</p> <p>Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1965.</p> <p>GERALDO MANSO PALMEIRA Governador do Estado em exercício Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.323 — Dia 23/10/65).</p> <p>DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1965 O Governador do Estado:</p> <p>resolve exonerar Teófilo Brito da Silva, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Curuçá.</p> <p>Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1965.</p> <p>GERALDO MANSO PALMEIRA Governador do Estado em exercício Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.318 — Dia 23/10/65).</p> <p>DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1965 O Governador do Estado:</p> <p>resolve nomear, Inácio Lima da Rocha, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Curuçá, vago com a exoneração de Teófilo Brito da Silva.</p> | <p>Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1965.</p> <p>GERALDO MANSO PALMEIRA Governador do Estado em exercício Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.317)</p> <p>DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1965 O Governador do Estado:</p> <p>resolve nomear, Olímpio Corrêa de Araújo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Vista Alegre, Município de Santarém Novo, que se encontra vago.</p> <p>Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1965.</p> <p>GERALDO MANSO PALMEIRA Governador do Estado em exercício Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.319)</p> <p>DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1965 O Governador do Estado:</p> <p>resolve nomear Veríssimo Simplício Marinho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Lago de Sapucaá, Município de Oriximiná, vago com a exoneração de Lauro da Penha Maria.</p> <p>Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1965.</p> <p>GERALDO MANSO PALMEIRA Governador do Estado em exercício Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.320 — Dia 23/10/65).</p> <p>DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1965 O Governador do Estado:</p> <p>resolve nomear, João Maria Ferreira, para exercer o cargo de Co-</p> | <p>missário de Polícia da Sede do Município de Oriximiná, vago com a exoneração de José Aguiar Farias.</p> <p>Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1965.</p> <p>GERALDO MANSO PALMEIRA Governador do Estado em exercício Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.321)</p> <p>DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1965 O Governador do Estado:</p> <p>resolve nomear Ademir de Souza Figueiredo 1o. Ten. da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Mojú, que se encontra vago.</p> <p>Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1965.</p> <p>GERALDO MANSO PALMEIRA Governador do Estado em exercício Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.322)</p> <p>DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1965 O Governador do Estado:</p> <p>resolve nomear Athayde Ferreira da Costa, 1o. Tenente da Reserva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Marabá, vago com a exoneração de Francisco Alves Cavalcante.</p> <p>Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1965.</p> <p>GERALDO MANSO PALMEIRA Governador do Estado em exercício Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.324 — Dia 23/10/65).</p> |
|---|--|---|--|

DECRETO DE 18 DE
OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear Antonio Medrado de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Município de São João do Araguaia, vago com a exoneração de Lindomar Moraes — (Sede).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1965.

GERALDO MANSO
PALMEIRA

Governador do Estado em exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12.326 — Dia 23/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, junto com o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 24/9/65

N. 418, da Assembléia Legislativa — Arquivase.

—N. 421, da Assembléia Legislativa — Arquivase.

Petição:

0193 — Olívio de Carvalho Chaves, Advogado de Ofício do Ministério Público Estadual, solicitando pagamento de adicionais — Indeferido, à vista dos pareceres dos Srs. Drs. Consultor Jurídico do DSP e Consultor Geral do Estado — Publique-se.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em, 24/9/65

S/n, do Instituto Latino-Americano de Criminologia, São Paulo, sobre o preenchimento do questionário do ILAC. — Ao Expediente para providenciar correspondência do Instituto Latino-Americano de Criminologia, devolvendo o questionário preenchido.

—N. 9, da Polícia Militar do Estado, propondo reforma "ex-officio" do 3o. Sargento Músico Sabino Nascimento Costa, pertencente a Companhia de Guardas — Ao D.S.P., para opinar.

—N. 10, da Polícia Militar do Estado, propondo transferência para a R/R, compulsoriamente do cabo Domingos Francisco dos Santos, pertencente ao Batalhão de Polícia — Ao D.S.P., para opinar.

—N. 153, do Asilo D. Macedo Costa, enviando prestação de contas de lenha referentes ao mês de agosto p.p. — A SEFIN.

—N. 169, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando funcionários para servir naquêlo Asilo — Ao D.S.P., para informar quais as Repartições que dispõem de servidores como os referidos neste ofício, capazes de cê-los ao Asilo, provisoriamente.

—N. 7235, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, sobre desapropriação das áreas de terras na Marambaia — Encaminhe-se à S. E. O. T. A. para fornecimento dos dados necessários ao preparo do decreto de desapropriação.

Petição:

0208 — Raimundo Nazareth, cabo reformado da P.M.E., solicitando reajustamento de seus proventos — Ao Comando da P.M.E., para informar.

0209 — Eduardo Hianes, 2o. Sargento da P.M.E., solicitando reajustamento de seus proventos — Ao Comando da P.M.E., para informar.

Memorandum:

0864, da Secretaria

Particular, encaminhando carta n. 1673, de ... 13/9/1965, de Raimunda Batista da Costa, viúva do Soldado da P.M.E., solicitando pensão mensal — Ao Major Ildfonso, Secretário do Exmo. Sr. Governador.

Ofícios:

Em 28/9/65

N. 17, da Secretaria de Estado de Produção, comunicando frequência do funcionário José Epaminondas de Figueiredo. — Ao Expediente.

—N. 25, da Polícia Militar do Estado, encaminhando petição n. ...

0211, de 27/9/65 do cabo Henrique Ferreira Cordeiro, solicitando licença especial — Ao D.S.P., para opinar.

—N. 56, da Junta Comercial, devolvendo cheques de pagamento do pessoal, referentes ao mês de setembro — Remeta-se à SEFIN.

—N. 109, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sobre o 1o. período da Campanha de Educação de Adultos — Arquivase.

—N. 170, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo prestação de contas de medicamentos referente aos meses de abril, maio e junho — Devolva-se ao Asilo, solicitando a substituição do doc. n. 3 (fls. 3) que fala em documento n. 1, quando na prestação de contas vamos encontrar 5 documentos, comprovatórios de despesas.

—N. 382, da Secretaria do Ministério Público, anexo petição n. 0193, de 13/9/1965, de Olívio de Carvalho Chaves, Advogado de Ofício, solicitando pagamento de adicionais — Ao Arquivo.

—N. 408, da Procuradoria Geral do Estado, anexo petição n. ... 0210, de 24/9/65, de Ophir Filgueiras Cavalcante Assistente Judiciário Auxiliar, solicitando licença especial — Ao D.S.P., para opinar.

—N. 8110, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, acusan-

do recebimento do ofício n. 239 — Arquivase.

Petição:

0212 — Olavo Magalhães, 3o. Sargento reformado da P.M.E., solicitando reajustamento de seus proventos — Encaminhe-se à SEFIN.

Ofícios:

Em, 29/9/65

S/n, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo petição n. 1213, da Construtora Leci Ltda., sobre editais de Concorrência Pública — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

—N. 680, do Departamento de Estradas de Rodagem, sobre as providências solicitadas no ofício n. 240/65-SEIJA — Ciente. Arquivase.

—N. 29, da Procuradoria Geral do Estado, anexo petição n. ... 014/65, de Sinval Timóteo de Moraes, 2o. Promotor Público da Comarca de Bragança, solicitando pagamento de adicionais — Devolva-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

—N. 906, do Departamento do Serviço Público, solicitando remessa do processo n. ... 0333/65/OF-SEIJA, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-cabo da P.M.E., Zeferino Pereira Neris — Ao Expediente para providenciar.

—N. 945, do Departamento do Serviço Público, anexo processo e dois decretos de aposentadoria de Olímpia Coelho dos Santos, no cargo de Servente — Ao Expediente para providenciar.

—N. 949, do Departamento do Serviço Público, anexo decreto n. 4555, de Raimundo Victor Lobato Torres, que o aposentou no cargo de Promotor Público da Capital — Ao Expediente para os devidos fins.

—N. 954, do Departamento do Serviço Público, remetendo em anexo os decretos de aposentadoria de Hélio Pinheiro da Silva Almeida de n. 4548 — Ao Expediente para as providências cabíveis.

—S/n, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Delegacia de Peixe.Boi solicitando providências — Ciente. Arquivou-se.

—N. 674, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando do destacamento oficial para o Município de Magalhães Barata — A S.E.

P.R. — SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB) DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 61 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

O Delegado da SUNAB no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 214, item XIII, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução n. 147, de 22 de outubro de 1964 do Conselho Deliberativo da SUNAB,

RESOLVE:

I — Designar, na forma do art. 73, § 1.º, da Lei n.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1053 DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 13-09-1965, na forma do artigo 475 da C.L.T., a vigência do contrato de trabalho do servidor Maurício Gomes Ferreira, braçal da 8a. Residência do 4o. Distrito, considerando lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez conforme comunicação do IAPFESP, constante do ofício DP-SB-742/65, de 13-09-65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de setembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia —

G.U.P para ciência e arquivamento.

Petição:

0162 — Osvaldo Marques de França, cabo reformado da P. M. E., solicitando retificação de seus proventos — Ao D. S. P. para opinar.

(G. — Reg. n. 11.395 — Dia 23/10/65).

1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Célia Áurea Cavalcante de Souza, Economista, nível 20, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento da Divisão Financeira, durante as suas faltas ou impedimentos até trinta (30) dias.

II — Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 21 de outubro de 1965.

(a) Aluizio Arroxelas de Almeida Lins — Delegado da SUNAB no Pará.

(T. n. 12082 — Reg. n. 2524 — Dia 23.10.65).

PORTARIA N. 1054 DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido e a contar de 8.9.1965, o contrato de trabalho do servidor Raimundo Expedito Sousa da Costa, braçal da 7a. Residência — 3o. Distrito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

PORTARIA N. 1055 DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Remover, para efeito de regularização funcional, da Seção de Comunicações para o Serviço de Relações Públicas o funcionário José Maria Ribeiro Lisboa, Oficial Administrativo do Quadro Unico deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

PORTARIA N. 1056 DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Juizado da 36a. Zona Eleitoral, a contar desta data até 31 de outubro do corrente ano, o servidor Edgar de Moraes Canuto, braçal da 1a. Residência do 1o. Distrito, tendo em vista a solicitação constante do ofício n. 57, de 30.08.1965, daquele Juizado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de Setembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65)

PORTARIA N. 1057 DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Evaldo Sampaio de Almeida, Engenheiro Químico do Quadro Unico, para responder pelo Serviço de Asfalto Concreto, durante o impedimento de seu titular, que deverá efetuar curso de Mecânica racional na França, conforme bolsa de estudo que lhe foi concedida pelo Governo daquele País.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de Setembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

PORTARIA N. 1058 DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de cinco (5) dias, a contar desta data, o guarda-rodoviário Wanilse Benedito Carrera Sá por ter faltado, sem motivo justificado, ao serviço de guarda do Quartel de sua Corporação do dia 30/4 para o dia 1/5 do corrente ano, conforme comunicação feita à Diretoria Geral através do ofício 56/65-PR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de Setembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

PORTARIA N. 1059 DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de cin-

co (5) dias a contar desta data, o guarda-rodoviário Walmir Pinheiro da Silva, por ter faltado, sem motivo justificado, ao serviço de guarda do Quartel de sua Corporação do dia 10. para o dia 2 de agosto do corrente ano, conforme comunicação feita à Diretoria Geral através do ofício 56/65-PR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de Setembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

PORTARIA N. 1060 DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro do Quadro Único, para responder pela Divisão de Assistência aos Municípios até ulterior deliberação desta Diretoria Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de Setembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

PORTARIA N. 1063 DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Maluf Gabbay, Engenheiro do Quadro Único para responder pela Divisão Administrativa, enquanto perdurar o impedimento de seu titular, que se encontra efetuando o Curso de Engenharia Industrial patrocinado pelo Banco

de Crédito da Amazônia. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

PORTARIA N. 1065 DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a pedido e a contar de 1.03.1965, da Portaria n. 851/65-DG, que suspendeu a vigência do contrato de trabalho do servidor Manoel Lourenço da Silva, Capataz da D.C.C., para cujo setor deverá retornar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

PORTARIA N. 1066 DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Remover, a pedido, do Escritório do 2o. Distrito — Capanema para a Divisão de Pavimentação — Serviço de Pesquisas Tecnológicas, o funcionário Yran Bezerra da Silva, Escrivão do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

PORTARIA N. 1067 DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Juizado da 9a. Zona Eleitoral, a contar de 4 de outubro do corrente ano até o encerramento dos trabalhos de apuração do pleito, e sem prejuízo de seus salários o servidor Manoel Paulo Ferreira dos Santos, Capataz Geral da 2a. Residência considerando a solicitação constante do ofício n. 12, de 22.09.65, daquele Juizado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

PORTARIA N. 1073 DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Determinar, de acordo com o artigo 470 da C.L.T. e em decorrência da remoção estabelecida pela Portaria n. 797/64-DG, o pagamento de 25% do salário, no período de ... 26.11.63 a 8/6/64, ao servidor Jurandir José do Nascimento, Serralheiro de Oficina Central da D.M.E., considerando o que recomenda o parecer Jurídico constante do processo interno n. 266/64.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de outubro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

PORTARIA N. 1074 DE 6 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Determinar, de acordo com o que dispõe a Resolução 578/65 do Conselho Rodoviário do Estado, o pagamento de uma gratificação especial por período de 30 dias, no valor de Cr\$ 180.000 e no espaço de 15/8 a 15-10-64, ao Engenheiro Leorne Cairo de Oliveira Menescal, funcionário do Quadro Único sendo essa gratificação referente à sua participação no Curso Intensivo de Engenharia do Tráfego, promovido pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias e realizado no Estado da Guanabara, para o qual o aludido Engenheiro foi designado pela Portaria n. 680/64-DG, de 14 de agosto de 1964.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de outubro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

PORTARIA N. 1075 DE 6 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Determinar, no período de 23-10-1963 a 8.6.1964, o pagamento de 25% de seus salários, em favor do servidor Raimundo Ferreira de Souza (A), Operador de Máquinas do S. C.E. — D.C.C., tendo em vista a remoção baixada pela Portaria n. 649/65-DG, o que estabelece o artigo 470 da C.L.T. e o parecer Jurídico exarado com relação ao assunto, constante do processo interno n. 370/64.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de outubro de 1965.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
 Diretor Geral
 (Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

PORTARIA N. 1078 DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1.03.1965, ao servidor Wilson Nazaré da Costa, abastecedor, lotado na 6a. Residência do 2o. Distrito, o adicional de trinta (3%) por cento sobre os seus vencimentos, de acôrdo com os arts. 1o. e 3o. da Lei Federal n. ... 2.573, de 15.8.1955, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do processo n. 2101/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de outubro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
 Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

PORTARIA N. 1114 DE 20 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 12-1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão de inquérito administrativo constituída dos funcionários José Teixeira da Mata Bacelar Neto, Engenheiro, José Maria Ribeiro Lisboa, Oficial Administrativo e Luiz Otavio Pantoja, Escriturário, todos do Quadro Unico, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos denunciados contra o servidor Moacir Corrêa Sampaio, Lanterneiro da ORM-1, conforme trata o processo interno n. 3440/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
 Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia — 23-10-65).

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 62/65-CE — PROCESSO N. 3210/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão Ordinária realizada em 20 de Setembro de 1965, presente os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do conselheiro Humberto Mendonça, exarado às fls. 29/30 do presente processo, favorável ao pagamento de Cr\$ 135.000 (Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros) a firma individual OBED R. DA SILVA, solicitando entretanto que o senhor Diretor Geral encaminhe o presente processo para homologação do Egrégio Conselho Rodoviário.

Conselheiros Presentes: Fernando Guilhon, Jorge Faciola de Souza, Humberto Machado de Mendonça, José Fernandes Chavés, José Chaves Camacho, Luiz Alves, Homero Medeiros Cabral, Leorne C. Oliveira Menezes, Ulisses Vieira, João Antonio Nunes Caetano e Alphen Mariano Furtado Corrêa.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 20 de setembro de 1965.

Dr. Jorge Faciola de Souza

No exercício da Presidência

José Maria Ribeiro Lisboa
 Secretário "Ad-Oc"

(Reg. n. 2512 — Dia — 23-10-1965).

Resolução n. 63/65-CE — Processo n. 1255/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 20 de Setembro de 1965, presente os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do DERPA a efetuar, através da verba de Assistência Social, o pagamento da importância de Cr\$ 131.995 (Cento e Trinta e Um Mil Novecentos e Noventa e Cinco Cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia do Pará, proveniente a hospitalização do servidor José Francisco dos Santos, tu-

do de acôrdo com o processo n. 1255/65.

Conselheiros Presentes: Fernando Guilhon, Jorge Faciola de Souza, Humberto Machado de Mendonça, José Fernandes Chaves, José Chaves Camacho, Luiz Alves, Homero Medeiros Cabral, Leorne C. O. Menezes, Ulisses Mendes Vieira, João Antonio Nunes Caetano e Alphen Mariano Furtado Corrêa.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 20 de setembro de 1965.

Dr. Jorge Faciola de Souza

No exercício da Presidência

José Maria Ribeiro Lisboa
 Secretário "Ad-Oc"

(Reg. n. 2512 — Dia — 23-10-65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA.)

Concorrência Pública

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa), faz saber a todos quanto interessar possa que se acha aberta uma Concorrência Pública para confecção e colocação de 26 esquadrrias, destinadas a "Quebra Sol", conforme projeto e especificação existente no D.E.R., trabalhos êstes que serão custeados pela verba 3.1.3.9 no Orçamento do DER-Pa no corrente ano.

I — Da Inscrição

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2. No dia 10 de novembro do corrente ano, serão recebidas e abertas as propostas na Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa), na sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão,

sito à Avenida Almirante Barroso nesta cidade, às 10 horas, pela Comissão Apuradora, designada pela Portaria n. 449 de 7 de abril da Diretoria Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. ... 20.541 de 23 de abril de 1965.

3. As propostas deverão ser em dois envelopes fechados e lacrados subscritos, "Documentação" e "Proposta", o segundo contendo a proposta de acôrdo com a Cláusula III. Ambos os envelopes deverão fer em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Número dos documentos contidos e os dizeres: **Concorrência Pública para confecção e colocação de 26 esquadrrias, destinados a Quebra Sol, conforme projeto e especificação existente no DER-Pa.**

II — Da Idoneidade

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do concorrente que aceita as condições deste Edital;
 b) Prova do registro da

firma na Assistência Jurídica do DER-Pa., atualizado para o presente exercício com certidão passada pela mesma;

c) Certificado de depósito de caução na tesouraria do DER-Pa., de acordo com a Cláusula VI, deste Edital.

III — Da Proposta

1. O segundo envelope conterá a proposta para execução dos serviços, que deverão obedecer as seguintes formalidades e condições:

a) Será apresentada em três (3) vias, datilografadas apenas de um lado de cada folha, tipo almanco ou carta, escrita em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Conter a declaração expressa do proponente que executará as obras de acordo com os projetos e especificações do DER-Pa.;

c) Declaração expressa de que concorda com todos os itens do presente Edital.

IV — Do Julgamento

1. O julgamento da Concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-Pa., mediante parecer da Comissão Apuradora e homologada pela Diretoria Geral.

2. A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar menor preço, satisfazendo todas as demais exigências deste Edital.

3. No caso de empate considerar-se-á vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

4. O DER-Pa. reserva-se o direito de anular a presente Concorrência se assim lhe convier, sem que por isso caiba qualquer indenização dos concorrentes.

V — Do Preço

1. Serão considerados os preços global e por unidades de esquadrias de 3,15 x 3,25 aproximadamente, confeccionada,

colocada, pintada e arrematada.

2. Não serão aceitas as propostas que fizerem diminuição sobre o preço do proponente mais baixo.

VI — Da Caução

1. A participação na Concorrência depende da apresentação da caução mediante depósito na Tesouraria do DER-Pa. no valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), em moeda corrente no País ou em Títulos da Dívida Pública Federal, ou Estadual representados pelos respectivos valores nominais, comprovado no ato de abertura das propostas.

2. A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-Pa., exclusão feita ao vencedor da Concorrência.

3. A caução será levantada pela firma vencedora, depois de concluídos os serviços e recebidos definitivamente a obra pelo DER-Pa.

VII — Dos Prazos

1. O prazo máximo para conclusão dos serviços de que trata o presente Edital, será de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira ordem de serviço.

2. Após a homologação da Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-Pa., o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à adjudicação.

3. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço.

4. A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elemento técnico para execução dos

trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber ao DER-Pa.;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Ordem escrita do DER-Pa., para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração.

VIII — Da Assinatura do Contrato

1. O contrato de empreitada a ser assinado entre o DER-Pa., e o proponente vencedor da Concorrência observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta desde que as desta não colidam com as daquele.

2. No caso do proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido para o segundo, desde que os preços deste e as demais condições de sua proposta consultem aos interesses do DER-Pa.

3. O contrato que for assinado não poderá ser transferido a terceiros sem ordem expressa do DER-Pa.

IX — Das Multas

1. O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empreiteiro:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando os serviços não forem executados de acordo com o projeto, ou com as normas técnicas vigentes; quando a Administração for inexatamente informada, quando o contrato for transferido a terceiros ainda que com autorização do DER-Pa., variável de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$. 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

X — Da Rescisão

1. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante:

a) Deixar de cumprir

qualquer das obrigações estipuladas no corrente contrato, a respeito da devida notificação pela Fiscalização;

b) — Paralisar as obras por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, ou dar às mesmas o andamento previsto;

c) — Falir ou falecer, nesta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;

d) — Transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros sem prévia autorização do Diretor Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-Pa.

2. Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútua vontade do DER-Pa., condicionada porém sempre ao atendimento das convivências da Autarquia Rodoviária e assegurado à firma empreiteira o seguinte:

a) O pagamento dos serviços executados, calculados mediante medição;

b) A restituição da caução.

3. O DER-Pa., se reserva o direito de deduzir do pagamento que faça a firma empreiteira, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, qualquer quantia que lhe seja devedor.

XI — Da Discriminação dos Serviços

1. Os serviços constam de:

a) Vinte e seis (26) vãos de Esquadrias em Acapú de 4 e 3 centímetros conforme projeto existente neste DER-Pa. na D.P.C., destinados a "Quebra Sol", com almofadas em chapas lisas de Cimento e Amianto, Tipo "Brasiflex" de 0.0025. As dimensões dos vãos 3,15 x 3,25 aproximadamente;

b) Ferragens e comandos para os mesmos;

c) Aparêlho e amassamento, pintura a óleo, em tinta Ipiranga ou similar, em 2 demão.

XII — Diversos

1. A critério do Presidente da Comissão Apuradora, será exigido o reconhecimento da firma proponente.

Belém, de 1965.

José Fernandes Chaves
Presidente

(Reg. n. 2511 — Dia 23/10/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**Compra de Terras**

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Foad Dib Tachy, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para pecuária, sita à 17a. Comarca, 47.º Termo, 47.º Município de Gurupá e 123.º Distrito. Medindo 5.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

Com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem direita do igarapé Pixuna, pelo lado direito com o igarapé Aningal, pelo lado esquerdo com o igarapé Gabriel e pelos fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta da Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Gurupá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/Of. Administrativo

Visto:

Antônio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras
Reg. n. 2521 — Dias 23/10; 4 e 13.11.65).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Peres de Sousa, nos termos do Art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para residência, sita à 6a. Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 21 metros de frente, 46,40 metros nas laterais e 16,50 ditos de fundos. Limitando-se pela frente com a travessa Tavares Bastos, pelo lado direito com a rua da Mata, pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Jorge Sobrinho e pelos fundos com terras devolutas.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do prédio em que funciona o Posto Policial da Marambaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de junho de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/Of. Administrativo

Visto:

Antônio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras
(Reg. n. 2522 — Dias 23/10; 4 e 13.11.65).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Alice Alves Favacho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sito no 31o. Município; 13a. Comarca, 31o. Termo e 84 Distrito. Medindo ... 94m,60 (noventa e quatro metros e sessenta centímetros) de frente por 3.300 (três mil e trezentos) ditos de fundos.

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do situado rio Acapu-teua, pelo lado de baixo com os herdeiros de Cândido Ferreira, pelo lado de cima com Gualdino Alves e pelos fundos com José Joaquim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará-Belém, 31 de agosto de 1965.

(a.) Timbiribá Ribeiro da Cunha pelo Oficial Administrativo.

Visto: (a.) ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO, Chefe do S. de Terras.

(T. — Reg. n. 2515 — Dias 23/10, 2/11 e 12/11/65).

EDITAL**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CENTRO DE SAÚDE****N. 1****Serviço de Polícia Sanitária**

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao(s) moradore(s) deste chalé situado à Passagem Gaiapó número..., que fica(m) intimado(s) a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de reforma como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta na habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 18 de outubro de 1965.

(a.) Dr. JOÃO BRAN-DÃO, Engenheiro, Chefe do S. P. S. — Visto: (a.) Dr. AGUINALDO ALVES DIAS, Chefe do S.H.H.

(G. — Reg. n. 12.372 — Dia 23/10/65).

CENTRO DE SAÚDE N. 1**Serviço de Polícia Sanitária**

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sa-

nitário em vigor, faço ciente ao(s) moradore(s) deste quarto, situado à Pas. Gaiapó s/n., que fica(m) intimado(s) a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de reforma como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta na habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 18 de outubro de 1965.

(a.) Dr. JOÃO BRAN-DÃO, Engenheiro, Chefe do S. P. S. — Visto: (a.) AGUINALDO ALVES.

(G. — Reg. n. 12.371

BOLSA OFICIAL DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ EDITAL**Nomeação de Corretor de Fundos Públicos**

Tendo o Senhor Julio Bendahan requerido na forma da Lei a esta Câmara Sindical sua nomeação para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, pelo presente Edital este órgão faz pública referida pretensão, a fim de que, caso haja algum impedimento oficial seja feita a notificação em tempo hábil.

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins, de acordo com o § 1.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta Bolsa de Valores, aprovado pelo Decreto número ... 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Belém, 23 de Abril de 1965.

(a) Fausto Aguiar
Presidente

(Reg. n. 2456 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 6, e 9/11/65).

Nomeação de Corretor de Fundos Públicos

Tendo a Câmara Sindical da Bolsa Oficial de Valores do Pará, em reunião

realizada dia 30 de Abril do ano corrente, aprovada a nomeação do senhor Julio Bendahan para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, faz público por este Edital, referida nomeação de vez que, o ato desta Câmara foi referendado e ratificado pelo Secretário de Finanças do Estado despacho exarado no processo encaminhado por esta Bolsa.

Cumprindo assim o que determina e estabelece o § 3.º do Artigo 21.º do Regimento Interno desta Bolsa, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954,

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins.

Belém, 15 de maio de 1965.

(a) Fausto Aguiar
Presidente

(Reg. n. 2457 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30|10|65 e 4, 5, 6, e 9|11|65).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Edital

Pelo presente Edital, ficam notificados todos os contribuintes em débito para com a Prefeitura Municipal de Salinópolis, relacionado com o Imposto Predial, a comparecerem dentro do prazo prorrogável de quinze (15) dias à Secretaria Municipal para satisfazerem o pagamento do referido imposto, sob pena de, findo esse prazo, ser a cobrança do mesmo efetuada através do Contencioso Municipal.

Belém, em 22 de outubro de 1965. — (a) **Modesto Rodrigues**, prefeito municipal, em exercício.

(T. n. 12075 — Reg. n. 2509 — Dias 22, 23 e 26|10|65)

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
Concorrência Pública
n. 22/65-ROD

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 09,00 horas do dia 10 (dez) de novembro de 1965, na sede da RODOBRÁS, situada à Avenida Nazaré n. 145, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sob a presidência do Doutor Ricardo Borges Filho, Concorrência Pública para aquisição de equipamento mecânico adiante descrito, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: **Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) — Concorrência Pública — Edital n. 22/65-ROD.**, o primeiro com o sub-título **PROPOSTA**, e o segundo com o sub-título **DOCUMENTAÇÃO**.

3) — Conterá a **PROPOSTA**:

a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) — Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) — Preço unitário e global por itens, da venda do equipamento objeto deste Edital.

4) — As firmas concorrentes deverão apresentar cotações para o material posto em Belém, e o faturamento será feito diretamente à Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), pela firma proponente.

5) — A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) — Carteira de Identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) — Certidão do Contrato Social da firma licitante, devidamente registrado no Órgão competente;

c) — Certidão da Ata da Assembléia Geral (última) no caso de ser a firma Sociedade Anônima;

d) — Quitação da firma com a Fazenda Federal;

e) — Quitação da firma com a Fazenda Estadual;

f) — Quitação da firma com a Fazenda Municipal;

g) — Quitação da firma com o Imposto de Renda;

h) — Quitação do proprietário no caso de firma individual e dos diretores, no caso de Sociedade Anônima, do Imposto de Renda;

i) — Prova da observância da Lei dos 2/3;

j) — Quitação para com os Institutos de Previdência Social;

l) — Certidão Negativa do Protesto de Letras,

m) — Quitação do Imposto Sindical (empregados e empregadores);

n) — Prova do Seguro Trabalhista;

o) — Certificado de recolhimento de caução;

p) — Prova de que os responsáveis legais da firma votaram nas últimas eleições, exigindo-se o mesmo para o assinante da proposta (art. 38, § 10., alínea c) da Lei n. 2.550, de 25.07.1955);

q) — Prova de Quitação com o Serviço Militar, do proponente e responsáveis legais da firma.

II — Caução

7) — A participação na Concorrência depende de depósito de caução na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais;

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 9 (nove) de novembro de 1965 e o competente certificado deve ser incluído no envelope da **DOCUMENTAÇÃO**.

§ 20. — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 30. — A caução correspondente à firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento da Superintendência do PVEA, após a entrega das máquinas.

III — Material a ser adquirido

8) — O material a ser adquirido consta de:

a) — Quatro (4) Tratores de esteira "diesel" de 65 HP, equipados com bulldozer angulável e comando hidráulico;

b) — Quatro (4) Carregadeiras frontal "diesel" de 1.1|2 J3 — 100 HP, com rodado pneumático.

IV — Forma de Pagamento

9) — O pagamento do material a ser adquirido será efetuado em cinco (5) parcelas, tanto para os Tratores como para as Carregadeiras, sem acréscimo de juros, sendo:

a) — Primeira parcela, no ato do recebimento das máquinas;

b) — Segunda, terceira, quarta e quinta parcelas, num espaço de trinta (30), sessenta (60), noventa (90) e cento e vinte (120) dias, após o pagamento da primeira parcela, respectivamente.

10) — Tendo em vista a urgência da utilização dessas máquinas pela RODOBRÁS, além dos preços que servirão de base para a classificação das propostas, será levado em consideração o prazo para entrega das mesmas, que deverá ser imediata em Belém, Estado do Pará.

V — Multas

11) — O proponente vencedor ficará sujeito à multa de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) por dia que exceder à data apazada para entrega das máquinas, que será no máximo de até sete (7) dias consecutivos após a abertura da Concorrência.

VI — Disposições Gerais

12) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os con-

correntes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

13) — O julgamento da Concorrência só poderá ser efetuado após a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL deste Estado.

14) — Para quaisquer esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à sede da RODOBRÁS, sita à Avenida Nazaré n. 145, nesta Capital ou à Agência da SPVEA-RODOBRÁS, à Avenida Franklin Roosevelt n. 39 — 80. Andar — Salas 807 e 812 — Estado da Guanabara e Representação da SPVEA-RODOBRÁS, D. F. à Esplanada dos Ministérios, Bloco 90. — 5o. Andar.

Belém, 22 de outubro de 1965.

Gen. de Div. Rl. Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS

(Reg. n. 2526 — Dia 23/10/65)

MEDICÃO E DEMARCAÇÃO EDITAL

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo os Srs. Durval Marcos Travassos Damasceno e José Travassos Damasceno, herdeiros do Dr. João Lourenço Paes de Souza, lhes apresentado requerimento nos termos do art. 203, do Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1953, em vigor, para proceder a medição e demarcação da posse de terras denominada "Assenção", registrada pelo avô dos requerentes, situada à margem do rio Maguari, no município de Belém, tem marcado o dia 4 de novembro de 1965, às 9 horas, na casa dos demarcantes, para o início dos trabalhos de campo.

A posse de terras a medir e demarcar, limita-se:

Pela frente com a margem esquerda do rio Maguari, a começar do igarapé Piraíba, descendo o rio Maguari, até o igarapé Curuperé; pelo lado de cima, com o igarapé Piraíba; lado de baixo, com o igarapé Curuperé e terras de diversos posseiros, e pelos fundos, atualmente com terras de outros posseiros e da Colônia de Icoaraci, medindo um quarto de légua de frente, e fundos competentes. Pelo presente edital, convida e cita o Sr. Colctor Estadual em Icoaraci, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, para assistirem a audiência preliminar do início dos traba-

lhos de campo, acompanharem a medição e demarcação, e se quiserem alegar ou reclamar o que fôr a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital que, será por cópias, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixadas na Coletoria Estadual em Icoaraci e na casa dos demarcantes. Eu, Durval Malcher Diniz, escrivão "ad-hoc", lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de outubro de 1965.

(a) Francisco Xavier Diniz — Agrimensor.

(T. n. 12033 — Reg. n. 2530 — Dia 23.10.65).

Presidência da República

SUPERVISÃO DE ESTOQUES DE TRIGO**E DERIVADOS**

O Coronel Abdias dos Santos Arruda, Supervisor da execução das medidas constantes dos Decretos ns. 2096/63; 51681/63, 52780/63, 53913/64, 54969/64 e 55807/65, solicita a atenção dos senhores moageiros, ccsumidores, atacadistas, depositários e comércio em geral ou pessoas que utilizem em seus negócios, trigo, farinha e seus produtos (biscoitos, bolachas, massas, etc.), para o fato de que, na Supervisão de Estoques de Trigo e Derivados Rua da Alfândega n. 8 — 10.º andar — sala 1005, Rio de Janeiro, GB) está sendo levada a efeito completa e final revisão dos processos de débito referentes às diferenças de preços devidas ao Tesouro Nacional, em face dos dispositivos contidos nos Decretos acima aludidos, visando à conclusão dos trabalhos no menor prazo possível.

Para evitar sanções legais, encarece a todos os que industrializam ou comerciam com trigo, seus derivados e produtos que entrem em entendimentos com a citada Supervisão, a fim de que se tornem conhecedores de sua própria situação e empreguem todos os esforços no sentido de resolvê-la em tempo hábil.

Quaisquer informações podem ser solicitadas ao endereço acima referido.

(a) Abdias dos Santos Arruda — Coronel I. J. Supervisor.

(Reg. n. 2516 — Dia 23.10

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO 02869/64 — CONVÊNIO 433/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000.000, constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 e destinada à despesas com aquisição, para revenda a agricultores e criadores, de arame, implementos agrícolas, reprodutores e matrizes.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e Executor representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador, Senhor David Martins de Carvalho e Silva, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do Artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um de dezembro do mil novecentos e setenta (1970).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na Cláusula seguinte, obedecendo as diretrizes adotadas pela SPVEA, normas estabelecidas pela Comissão de Planejamento, anexas à Resolução número 1/65 e ao Plano constante ao Processo número 02869/64, devidamente aprovado e a seguir transcrito:

| | Cr\$ |
|--|------------|
| 1.00—ARAME FARPADO | |
| 1.01—Para aquisição de arame importado de 40m. | 20.000.000 |
| 2.00—IMPLEMENTOS AGRICOLAS | |
| 2.01—Para aquisição de implementos e ferramentas agrícolas | 10.000.000 |
| 3.00—REPRODUTORES PARA REVENDA | |
| 3.01—Para aquisição de reprodutores e matrizes | 20.000.000 |

TOTAL: — Cr\$ 50.000.000

CLAUSULA TERCEIRA: — As despesas decorrentes do presente acôrdo correrão à conta dos recursos financeiros do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Orçamento para o exercício de 1964; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Cotações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00

— Desenvolvimento Econômico e Social; 3.8.00 — Crédito e Participações; 3.8.20 Crédito Rural; 1 — Despesas com aquisição, para revenda aos agricultores e criadores, de arame, implementos agrícolas, reprodutores e matrizes obedecendo as normas aprovadas pela COMISSÃO DE PLANEJAMENTO; 10 — CONTAS Cr\$ 50.000.000.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR creditará à SPVEA, em depósito especial e por esta movimentada, sem fluência de juros e sob o título "CRÉDITO RURAL" — ÓRGÃO MOVIMENTADOR", cinquenta por cento (50%) do valor dos juros recebidos das operações de revenda realizadas, assim como qualquer quantia oriunda de ressarcimento dos contratos de revenda efetuados, as quantias resultantes da aplicação dos juros de mora e multas consequentes da falta de cumprimento dos contratos de revenda;

CLAUSULA QUINTA: — Os juros decorrentes das operações de revenda serão, em favor da SPVEA e os cinquenta por cento (50%) computados em favor da SPVEA e os restantes cinquenta por cento (50%) serão destinados à manutenção e custeio das operações de revenda, realizadas, pelo EXECUTOR;

CLAUSULA SEXTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatório semestral (nos dias 30 de junho a 31 de dezembro de cada ano civil) evidenciando o numerário recebido, a despesas realizada, os contratos firmados, as amortizações havidas, o Conta-Corrente das operações de revenda, o saldo disponível e os casos anormais ocorrido, devidamente acompanhados do contrato de conta da linha de crédito rural da SPVEA; anexas à Resolução 1/65 da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, como a seguir apresentada: **HABILITAÇÃO** — os candidatos às operações de revenda deverão ser: — 1) brasileiros natos ou naturalizados no pleno gozo de sua cidadania e radicados no âmbito da Amazônia Legal; 2) Agricultores ou pecuaristas reconhecidos, de preferência, inscritos no Serviço Federal de Produção Agro-Pecuário; 3) Filiados à Associações Rurais e Cooperativas, se houver; 4) Proprietários de terras que a exploram; 5) Posseiros ou moeiros durante o período comprometidos na operação rural; 6) Inscritos no órgão encarregado da operação de revenda à qual concorreu **MODALIDADE** - as operações de revenda rural serão realizadas obedecendo os seguintes requisitos: - 1) seleção de candidatos definida pela qualificação, tradição e conceito, poder de ressarcimento e garantia dentre rurícolas habilitados, respeitado o limite global do crédito a isso destinado: — 2) A seleção de candidatos ficará a cargo da unidade executante da operações de revenda rural conservarão o prazo máximo e matrizes obedecerá o critério mínimo para os leilões especializados, já tradicionais; 4) Os contratos às operações de revenda de reprodutores e matrizes cingir-se-ão ao teto limite de Cr\$ 8.000.000; — 5) As operações de revenda rural conservação o prazo máximo de três anos, incluídos a carência, se concedida; 6) Os prazos às operações de revenda rural se poderão sofrer uma prorrogação igual em período contratado excluído o de carência; 7) As operações de revenda rural será cobrado a juro de 4% a.a. pagáveis semestralmente; **CONDIÇÕES:** 1) Os candidatos às operações de revenda rural deverão comprovar suas qualidades de rurícolas exigidas de sua habilitação, registros patrimoniais, escrituras de hipoteca, certificado de penhor agrícola ou pecuário e os demais instrumentos formais inerente à natureza da vinculação ou garantia à lavratura dos contratos previsto; 2) A entidade encarregada da execução das

operações definirá a documentação a ser solicitada, para a instrução dos contratos decidindo pela sua exigência ou não; 3) A entrega de somaventos objeto das operações de revenda só será efetivada após a assinatura dos respectivos contratos; 4) Os ruralistas contratados das operações de revenda não poderão negociar, parcial ou totalmente, os animais e utilidades adquiridos por intermédio dessas operações sob pena de automática rescisão de contrato e indenização do mútuo acrescida da multa de 50% sobre o total do empréstimo; 5) Os contratos deverão especificar a utilização dos bens constantes das operações de revenda, os quais poderão ser aplicados em finalidades diferentes da contratada; 6) E não cumprindo às cláusulas contratuais implicará a multa de 10% sobre o valor do contrato; 7) O não pagamento das amortizações ao vencimento acarretará a mora de 1% sobre o saldo devedor do empréstimo; 8) A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, reserva-se o direito de; 9) Exigir, a qualquer momento, dos convencionais e contratados das operações de revenda rural, as informações que julgar necessárias ao esclarecimento dessas operações; 10) Inspeccionar, diretamente a execução dos objetivos previstos às operações contratadas; 11) Propôr às alterações que julgar convenientes a melhoria e aperfeiçoamento das operações em curso; 12) Ante irregularidades verificadas, levantar convênios e bloquear ou movimentar sua conta bancária, e rescindir contratos; 13) Determinar sanções punitivas e ressarcimento, no que couber; 14) Assumir ou cometer a outrem sob sua administração direta, prosseguimento da execução do convênio denunciado.

CLAUSULA SÉTIMA: — O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, executor do presente acôrdo, será responsável pelas operações de revenda que, em sua decorrência, forem autorizadas e, conseqüentemente pelo reembolso da quantia que a SPVEA lhe entregar em função deste termo. Se, entretanto à época do reembolso este não ocorrer poderá a SPVEA suspender a seu critério os pagamentos porventura devidos ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, até a regularização das operações anteriores referidas.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR datilógrafo, 9-B da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, val assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
DAVID M. DE CARVALHO E SILVA.
MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR.

TESTEMUNHAS:

Emanuel Affonso Fonseca Rodrigues.
Ivo Augusto Moreira Filho.

(Reg. n. 2503 — 23-10-65).

A N Ú N C I O S

**FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA, S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas,

A Diretoria de "Fazendas Santa Cruz da Tapera, S/A." tem a máxima satisfação em vir à presença de Vv. Ss. para prestar contas dos atos de sua administração levados a efeito durante o primeiro semestre do corrente ano. Em virtude da alteração dos nossos Estatutos, a partir de 1965, os nossos balanços serão encerrados em 30 de junho e, assim, sendo, neste exercício, as nossas operações apuradas em balanço encerrado naquela data apuraram o lucro de Cr\$ 9.143.235 (nove milhões cento e quarenta e três mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros).

Pedimos aos nossos prezados acionistas que examinem cuidadosamente o balanço e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas". Para qualquer esclarecimento que se tornar necessário estaremos prontos a prestar informes durante a Assembléia Geral que deverá realizar-se no dia 29 de outubro do corrente ano.

Pará, 28 de setembro de 1965.

(aa) Máxima Acatauassú Nunes — Diretor Administrativo.

Domingos Nunes Acatauassú — Diretor Superintendente.

(Balanço e Demonstração da conta de "Lucros e Perdas").

BALANÇO GERAL, EM 30.06.1965

— A T I V O —

ATIVO IMOBILIZADO

| | | |
|---|-------------|-------------|
| Balança para Pesar Gado | 60.000 | |
| Biblioteca | 14.790 | |
| Casa de Soure | 212.843 | |
| Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará Limitada | 204.000 | |
| Embarcações | 1.133.017 | |
| Ferramentas e Utensílios de Oficina | 800 | |
| Gado Bovino, Cavalari, Muar e Burbalino | 23.444.799 | |
| Gado de Raça | 2.144.083 | |
| Grupo Gerador | 3.023.443 | |
| Loja n. 4 — Edf. Palácio do Rádio .. | 655.360 | |
| Máquinas e Aparelhos | 160.234 | |
| Móveis e Utensílios — Fazenda | 266.264 | |
| Móveis e Utensílios — Sede | 158.779 | |
| Selas e Arreios | 73.860 | |
| Terras e Benfeitorias | 11.535.581 | |
| Veículos | 594.444 | |
| Bens com Reavaliação | 221.434.586 | 265.116.883 |

ATIVO DISPONÍVEL

| | | |
|-----------------------|-----------|-----------|
| Caixa — Sede | 2.108.050 | |
| Caixa — Fazenda | 2.040.684 | 4.148.734 |

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO

| | | |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Empréstimo Compulsório | 1.648.140 | |
| Empréstimo Público de Emergência .. | 423.400 | 2.071.540 |

ATIVO REALIZAVEL A CURTO PRAZO

| | | |
|------------------------|--|-------|
| Contas Correntes | | 3.441 |
|------------------------|--|-------|

ATIVO DE COMPENSAÇÃO

| | | |
|-----------------------|--|---------|
| Ações de Caução | | 200.000 |
|-----------------------|--|---------|

Cr\$ 271.545.588

— PASSIVO —

PASSIVO NÃO EXIGÍVEL

| | | |
|---|-------------|-------------|
| Capital | 165.000.000 | |
| Fundo de Reserva Legal | 2.541.247 | |
| Fundo de Previsão | 3.025.310 | |
| Fundo Especial | 90.000.000 | |
| Fundo de Correção Monetária | 1.434.586 | |
| Fundo de Reserva para Indeniza- ções | 658.381 | 262.659.524 |

PASSIVO EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

| | | |
|------------------------------|-----------|--|
| Dividendos a Pagar | 4.950.000 | |
|------------------------------|-----------|--|

PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

| | | |
|--------------------------------|---------|--|
| Cauções da Diretoria | 200.000 | |
|--------------------------------|---------|--|

..À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

| | | |
|-----------------------------|-----------|--|
| "Lucros e Perdas" | 3.736.074 | |
|-----------------------------|-----------|--|

Cr\$ 271.545.598

Pará, 30 de junho de 1965.

Gabriel Lage da Silva

Perito Contador

Reg. DEC./37341

CRC.-Pa./037

(aa) Máxima Acatauassú Nunes — Diretor Administrativo.

Domingos Nunes Acatauassú — Diretor Superintendente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —

Saldos devedores das seguintes contas que representam prejuízo n/exercício:

ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS DAS FAZENDAS 6.791.903

Saldo devedor:

DESPESAS GERAIS 33.785.486

Saldo devedor:

Lucro do exercício assim distribuído:

Fundo de Reserva Legal

5% do lucro 457.161

Dividendos a Pagar

Atribuído às ações preferenciais .. 4.950.000

"Lucros e Perdas"

À disposição da Assembléia Geral .. 3.736.074 9.143.235

Cr\$ 49.720.624

— CRÉDITO —

Saldos credores das seguintes contas que apresentam lucro n/exercício:

Aluguéis

Saldo credor 250.000

Venda de Gado Bovino 49.074.424

Saldo credor

Resultado do Exercício

Saldo credor 396.200

Cr\$ 49.720.624

Pará, 30 de junho de 1965.

Gabriel Lage da Silva

Perito Contador

Reg. DEC./37341

CRC.-Pa./037

(aa) Máxima Acatauassú Nunes — Diretor Administrativo.

Domingos Nunes Acatauassú — Diretor Superintendente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos cuidadosamente a documentação e a escrituração de "Fazendas Santa Cruz da Tapera, S/A.", levadas a efeito durante o primeiro semestre de 1965 e constatamos o zelo da Diretoria em fazer o registro das operações de modo claro, sem deixar dúvidas quanto à sua veracidade. Somos, pois, de parecer que as contas referentes a êsse período, devem ser aprovadas pela Assembléia Geral.

Pará, 27 de setembro de 1965.

(aa) Joaquim Ribas de Farias.

Cláudio Mendonça Dias.

Amílcar Batista Tocantins.

(Reg. n. 2499 — Dia 23.10.65).

BELÉM DIESEL S. A.

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados por êste meio, os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar nos escritórios da "Belém Diesel S.A.", à Avenida Almirante Barroso, 310, no próximo dia 31 do corrente, às 8 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, além, do que ocorrer, nos termos do art. 88, do Dec. n. 2627, de 26.9.1940.

Belém-Pa., 20 de outubro de 1965.

"Belém Diesel S.A."

(a) Jacob Benarrós.

(Reg. n. 2513 — Dias 23, 26 e 27.10.65).

DEMOCRATA S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de DEMOCRATA S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 31 de outubro de 1965, às 16 horas na sede desta sociedade, à Rua 28 de setembro n. 1.245, nesta cidade, a fim de deliberar o seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) — Leitura, discussão e aprovação de Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, encerrado em 30 de junho de 1965.

b) — Eleição dos membros da Diretoria, e fixação de seus "pro-labores".

c) — Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários.

d) — O que ocorrer.

Belém, 21 de outubro de 1965.

(aa) José Ferreira Diogo — Vice-Presidente.

Joaquim Braz da Silva — Diretor Comercial.

(Reg. n. 2525 — Dia 23.10.65).

INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S/A —

— IMPAR

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem na sede Social, à rua Quintino Bocaiuva, número 1.318, nesta Capital, às 14 (catorze) horas do dia 29 do corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do Capital Social;

b) alteração parcial dos estatutos sociais;

c) outros assuntos de interesse social.

Belém, 13 de outubro de 1965.

(a) Geraldo Quartim Barbosa

Diretor Presidente

(Reg. n. 2493 — Dias — 21, 22 e 23-10-1965).

**MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S/A.**

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de "Marques Pinto, Exportação S/A", realizada em 12 de agosto de 1965.

Aos doze dias do mês de agosto de 1965, às 8 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "Marques Pinto, Exportação S/A", em sua sede social, à rua João Pessoa, número 314, sob a presidência do Senhor Sampson Wallace.

Feita a chamada verificou-se a presença de acionistas em número superior a dois terços do Capital Social e, assim o Presidente declarou aberta a sessão, convidando os acionistas João Vieira Cardoso e Milton Wallace para servirem como primeiro e segundo Secretários.

A seguir o senhor Presidente mandou que o primeiro secretário lêsse o anúncio de convocação desta Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado número ... 20.605, de 29 de julho deste ano, assim redigido:

**MARQUES PINTO, EX-
PORTAÇÃO S/A.****Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Vimos pela presente convocar os Senhores Acionistas para a reunião a realizar-se no dia 12 de agosto de 1965, às 8 horas na sede da Sociedade, à rua João Pessoa, número 314, nesta cidade para tratar do seguinte:

- Estudar e deliberar sobre a proposta da Diretoria suprimindo um cargo de Vice Diretor.
 - Desde aprovado, reforma dos Estatutos.
 - O que ocorrer.
- Santarém, 27 de julho de 1965.

(aa) Sampson Wallace — Diretor.

João Vieira Cardoso: Vice Diretor.

Bivar Serrano — Vice Diretor.

Milton Wallace — Vice Diretor.

Em continuação, o senhor Presidente declarou que, de conformidade com o item a) da convocação, colocava em discussão a proposta da Diretoria, no sentido de suprimir um cargo de Vice Diretor vago com o falecimento do Senhor Osman Bentes de Sousa, do teor seguinte:

**PROPOSTA DA DIRETO-
RIA**

Senhores Acionistas:

Tendo em vista o falecimento do nosso companheiro Osman Bentes de Souza, ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no dia 16 de março do corrente ano, o qual desde a transformação da firma em sociedade anônima, vinha exercendo as funções de Vice Diretor e durante algum tempo assumiu a gerência do nosso escritório, e, não encontrando na oportunidade, pessoa que o substitua à altura dos interesses da nossa sociedade, resolve esta Diretoria, suprimir um cargo de Vice Diretor, outrora criado de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/5/60.

Desta forma, dada a extinção daquela vaga na Diretoria, torna-se necessária a alteração do artigo 6.º dos Estatutos sociais, que submetemos à apreciação e aprovação dos prezados acionistas. Certos estamos, de que esta modificação, justa aliás, receberá da douta Assembléia Geral o seu melhor aplauso.

Santarém, 10 de julho de 1965.

(aa) Sampson Wallace — Diretor.

João Vieira Cardoso — Vice Diretor.

Bivar Serrano — Vice Diretor.

Milton Wallace — Vice Diretor.

Foi lido também o Parecer do Conselho Fiscal que tem a seguinte redação:

**PARECER DO CONSE-
LHO FISCAL**

Nós abaixo assinados, membros efetivos do Con-

selho Fiscal de "Marques Pinto, Exportação S/A," declaramos que tendo examinado cuidadosamente a proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral, sobre a extinção do cargo de um Vice-Diretor, vago com o falecimento do sr. Osman Bentes de Sousa, achamos de real interesse para a sociedade a supressão desse cargo, que, além de seus atuais membros virem prestando bons serviços, traz ainda esta modificação benéficos aos cofres da empresa.

Justificando-se perfeitamente a idéia lançada, recomendamos a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Santarém, 10 de julho de 1965.

(aa) Manoel de Jesus Moraes — Relator.

Angelo Gomes Loureiro da Silva — Membro.

Vicente del Quercia Miléo — Membro.

Usaram da palavra os acionistas Agnelo Gomes Loureiro da Silva e Joaquina Tavares Rebelo, endossando a proposta ora apresentada, uma vez que a atual Diretoria se achava regularmente constituída e satisfazendo plenamente os interesses da Sociedade.

Submetida à apreciação dos acionistas presentes, foi aprovada por unanimidade de votos.

Deste modo, passou o artigo 6.º dos Estatutos, a ter a seguinte redação:

"A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor e três (3) Vice Diretores, acionistas ou não, mas, residentes no País, os quais dividirão entre si, as respectivas atribuições, de acordo com as conveniências do movimento social, só sendo, porém, permitido o uso da firma social ao Diretor e um Vice Diretor, ou aos Vice Diretores quando substituindo o Diretor, ou credenciados por mandato".

Em face desta alteração, a Diretoria continua a mesma, assim constitui-

da:
Sampson Wallace — Diretor.

João Vieira Cardoso — Vice-Diretor.

Bivar Serrano — Vice-Diretor.

Milton Wallace — Vice-Diretor.

O senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foi encerrada a sessão às 10,15 horas e lavrada a presente ata, que depois de lida em voz alta, foi aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Santarém, 12 de agosto de 1965.

(aa) Sampson Wallace.

João Vieira Cardoso.

Bivar Serrano.

Milton Wallace.

Joaquina Tavares Rebelo.

Agnelo Gomes Loureiro da Silva.

Confere com o original.

Filomena das Chagas Branco

Auxiliar de Escritório

VISTO:

Bivar Serrano

Vice-Diretor

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas de Filomena das Chagas Branco e Bivar Serrano.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 7 de outubro de 1965.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto.

**Banco do Estado do Pará,
S/A.**

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1ª. na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 7 de outubro de 1965.

(a) Ilegível.

**Junta Comercial do Esta-
do do Pará**

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 8 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo contendo três (3) folhas de número 5909/11 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso.

Tomou na ordem de arquivamento o número ... 1383/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 2527 — Dia — 23-10-65).

**MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S/A.**

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária de "Marques Pinto, Exportação S/A", realizada em 31 de julho de 1965.

As 21 horas do dia trinta e um (31) do mês de julho de 1965, estiveram reunidos em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social, à rua João Pessoa, número 314, nesta cidade, os acionistas de "Marques Pinto, Exportação S/A", sob a presidência do Diretor e Presidente da Assembléia Geral, Senhor Sampson Wallace.

Ao assumir a direção dos trabalhos, o senhor Presidente convidou os vice diretores João Vieira Cardoso e Bivar Serrano para servirem como primeiro e segundo secretários respectivamente.

Em seguida o senhor Presidente declarou aberta a sessão, determinado que pelo 1.º secretário fosse lido o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado n. 20.598, de 20/7/65, do teor seguinte:

**MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S/A.**

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

De acôrdo com as determinações Estatutárias e do Decreto Lei número 2.267 de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na nossa sede social à rua João Pessoa, número 314, nesta cidade, no dia 31 de julho corrente, às 21 horas, para tra-

tar dos seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal encerrado em 31 de dezembro de 1964;

b) Eleger o Presidente da Assembléia Geral;

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes;

d) Discutir e aprovar novo pró-labore da Diretoria e Conselho Fiscal;

e) O que ocorrer.

Santarém, 13 de julho de 1965.

(aa) Sampson Wallace — Diretor.

João Vieira Cardoso — Vice-Diretor".

Ainda em continuação, o senhor Presidente mandou proceder a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço do Ativo e Passivo, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício financeiro de 1964.

Procedida a leitura das demonstrações acima aludidas, foram os documentos submetidos a exame e discussão pelos acionistas, que acharam tudo conforme e, com exceção da Diretoria, aprovaram unanimemente, assim como, a distribuição de dividendos na base de 8% no valor de Cr\$ 15.280.000 e gratificação aos empregados da sociedade, no valor de Cr\$ 4.480.000.

Feita a eleição para o cargo de Presidente da Assembléia Geral, verificou-se a reeleição do Senhor Presidente pro-cedeu à eleição do seguinte.

Logo após, procedeu-se a eleição dos Membros do Conselho Fiscal, sendo eleitos os seguintes:

Manoel de Jesus Moraes — Relator.

Agnelo Gomes Loureiro da Silva — Membro.

Vicente del Quercia Miléo — Membro.

Adherbal Tapajós Cae-tano Corrêa — Suplente.

Osmar Loureiro Simões — Suplente.

Antonio Santana de Vasconcelos — Suplente.

O senhor Presidente declarou empossados os recém-eleitos, visto terem seus mandatos exgotados de acôrdo com os Estatutos Sociais, e pediu que fosse estabelecida a gratificação dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Posta em discussão foi aprovada a gratificação mensal de Cr\$ 400 mensais para os membros efetivos.

Dando prosseguimento, o senhor Presidente colocou em discussão e votação o item "d" da convocação, que fisa estabelecer novos pró-labores da Diretoria, em consequência do constante aumento do custo de vida e levando em conta os atuais níveis de salários mínimos vigentes do País desde 1/365. A propósito deste assunto, usaram da palavra os vice diretores João Vieira Cardoso e Bivar Serrano, demonstrando a insuficiência dos atuais pró-labores, que, ampados pelo Regul. do Imposto de Renda em vigor e tendo em vista o recente aumento do Capital Social da empresa, poderiam ser aumentados. Usando da palavra, o senhor Presidente afirmou estar de pleno acôrdo com as considerações e consequentemente com a alteração dos pró-labores, que a seu ver poderiam obedecer a seguinte tabela:

Diretor Presidente Cr\$ 400.000.

Vice Diretor Cr\$ Cr\$ 350.000.

Os presentes todos se manifestaram favoráveis à tabela proposta, com vigência a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício, que, submetida a aprovação, foi unanimemente aprovada.

Não havendo mais quem pedisse a palavra sobre qualquer assunto, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata.

Reabertos os trabalhos foi a presente lida e achada conforme, pelo que

foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas. Santarém, 31 de julho de 1965.

(aa) Sampson Wallace. João Vieira Cardoso.

Bivar Serrano. Milton Wallace.

Joaquina Tavares Rebelo.

Agnelo Gomes Loureiro da Silva.

P. p. de Fernando Valente Arantes Pereira — Sampson Wallace.

Confere com o original Filomena das Chagas Branco

Auxiliar de Escritório VISTO:

Bivar Serrano Vice-Diretor

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra de Filomena das Chagas Branco e Bivar Serrano.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 7 de outubro de 1965.

Carlos N. A. Ribeiro Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 7 de outubro de 1965.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de número 5912/14 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1384/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2528 — Dia — 23-10-65).

**ADRIANO PIMENTEL,
REPRESENTAÇÕES,
S.A.**

Ata de Assembléia Geral Ordinária, de "Adriano Pimentel, Representações, S.A.", realizada em 29 de abril de 1965.

Aos 30 (trinta) dias de abril de hum mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às 10,00 (dez) horas, na sede social à Rua Padre Prudêncio n. 88/92, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de "Adriano Pimentel, Representações, S.A.", em número legal, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo Sr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Presidente da Empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes, para presidir à Assembléia Geral, consoante o determinado no Artigo 14 dos Estatutos Sociais, e convidou a Acionista Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa o Senhor Presidente determinou que fôsse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal", cujo o teor é o seguinte: "ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES, S.A. — Assembléia Geral Ordinária. — Convocação. — Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 30 de abril de 1965, às 10,00 horas, em nossa sede social à Rua Padre Prudêncio n. 88, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao ano de 1964; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; d) O que ocorrer.

— Belém-(Pa.), 19 de abril de 1965. — (a.) Adriano Pimentel, Presidente". — Neste momento o Senhor Presidente solicitou de sua Secretária, que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Terminada a leitura o Senhor Presidente submeteu êsses documentos à discussão e aprovação, sendo aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida o Senhor Presidente procedeu a eleição do Conselho Fiscal e a fixação dos seus respectivos honorários, bem como dos honorários da Diretoria. Procedida a apuração, constatou-se terem sido eleitos por unanimidade para membros efetivos do Conselho Fiscal e Suplentes: Jorge Faciola de Souza, Advogado, casado — Wilma Bahia Lobato, solteira, economista — Clodimir Maroja, Médico, casado. — Suplentes: Fernando Pinto, Economista, Contador — Benedito Ruy Gomes do Rosário, Técnico em Contabilidade, casado — José de Moraes Paiva, Comerciante, casado, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. Quanto aos honorários ficaram fixados em Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) mensalmente, para cada membro efetivo, também ficaram fixados para cada Diretor, os honorários de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) mensais. O Senhor Presidente, posteriormente, falou com referência ao saldo de Lucros e Perdas, que ficou à disposição desta Assembléia. Solicitou de todos os presentes, que o referido saldo permanecesse na conta de Lucros Suspensos, a fim de que seja o mesmo aproveitado em futuro

aumento de capital social da Companhia, cuja solicitação foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos, para a lavratura desta Ata, que lida e assinada conforme, vai por estes assinada. — Belém, 30 de abril de 1965. — (a.) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Presidente — Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, Secretária — Carlos Augusto de Oliveira Pimentel, Yeda Pimentel d'Assumpção — Maria Yvette Melo — Maria Emília Pimentel Guimarães — Pedro José Martin de Mello e Raymunda Nazaré Barata.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Ordinária, de "Adriano Pimentel, Representações, S.A.", realizada em 30 de abril de 1965. — Transcrita no Livro Competente. — Belém, 30 de abril de 1965.

(a.) RUTH IRACEMA CAVALCANTE PIMENTEL, Secretária.

TABELIAO

**EDGAR DA GAMA
CHERMONT**

Reconheço verdadeira a firma supra de Ruth Iracema Cavalcante Pimentel.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Belém, 18 de setembro de 1965.

(a.) Dra. ROSA M. BARATA LEITE, Tabeliã.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1a. Via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros).

Belém, 15 de setembro de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de outubro de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 17 do mesmo contendo duas

(2) folhas de ns. 5.708/5.709, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1274/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de outubro de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2523 — Dia 23/10/65).

**HOTEIS DO PARÁ S/A
Assembléia Geral Extraordinária**

Convocam-se os acionistas desta sociedade anônima à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 29 do corrente, sexta-feira próxima, às quinze horas (15,00 hs.), no edifício do hotel à Praça da República n. 718, nesta Capital, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) revogar a decisão adotada na Assembléia Geral Extraordinária de 11.8.65, por ter surgido a possibilidade de exploração do hotel, com a garantia dos recursos necessários;

b) renúncia do atual corpo dirigente da sociedade — toda a Diretoria e Conselho Fiscal;

c) eleição do novo corpo dirigente da sociedade;

d) o que ocorrer.

Belém, Pa., 21 de outubro de 1965. — (a) Jayme Eliezer Levy, presidente, em exercício.

(Reg. n. 2506 — Dias 22, 23 e 26/10/65)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.63, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Eliberto Conde, brasileiro naturalizado, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua O' de Almeida n. 1044.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de outubro de 1965.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 10. Secretário.

(T. n. 12071 — Reg. n. 2480 — Dias 20, 21, 22, 23 e 26.10.65).

MARCOSA S. A. MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 30 de outubro corrente às 11 horas, em nossa sede à Rua Santo Antônio, 301, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital Social por reavaliação do ativo e por subscrição;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 21 de outubro de 1965. — (a) Mário Silvestre, presidente.

(Reg. n. 2504 — Dias 22, 23 e 26|10|65).

MARCOSA S. A. MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 30 de outubro corrente, às

10 horas, em nossa sede à Rua Santo Antônio, 301, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1965;

b) Eleição de nova Diretoria, e membros do

Conselho de Administração;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

d) O que ocorrer.

Belém, 21 de outubro de 1965. — (a) Mário Silvestre, presidente.

(Reg. n. 2505 — Dias 22, 23 e 26|10|65)

PARÁ INDUSTRIAL S.A. Assembléa Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98 do Decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940, convoco os senhores acionistas de "Pará Industrial S.A.", para em Assembléa Geral Ordinária, se reunirem as dezesseis horas do dia 30 de outubro de 1965, na sede social sita à rua Senador Manoel Barata número 270, a fim de examinarem e discutirem o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao sétimo exercício social, encerrado em 30 de junho de 1965 e o que ocorrer durante a reunião.

Belém-Pará, 19 de outubro de 1965.

(a) Bernardino Garcia Adão Henriques
Diretor-Superintendente

(Reg. n. 2494 — Dias — 21, 26 e 30|10|65).

FAZENDAS STA. CRUZ DA TAPERA S.A. Assembléa Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 29 de outubro, às 16 horas, à Avenida Independência, número 1.123, com o fim de:

a) tomar conhecimento do Balanço en-

cerrado em 30 de junho p. p.

b) discutir e votar o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

c) o que ocorrer.

Pará, 28 de setembro de 1965.

(a) Máxima Martins Aca-
tauassú Nunes
Presidente

(Reg. n. 2347 — Dias 13 e 29-10-65).

TRIBUNAL ELEITORAL (Conclusão)

nando, assim, a votação existente na referida urna;

e) que não somente os dois aludidos eleitores que deviam votar em separado, ainda o fizeram sem as cautelas legais;

f) que, desta forma, ape-

nas vinte eleitores votaram em separado, dois colocaram diretamente na urna e um faltou na contagem, presumindo-se ter o mesmo votado diretamente como aconteceu com os dois já citados.

Enquanto isso, o digno Dr. Procurador Regional assinala que não existiu, como pretende o recorren-

te, o depósito na urna de votos de eleitores de outras Circunscrições, tomados sem as cautelas legais, porquanto como se pode averiguar da certidão de fls. cinco (5), esses votos foram tomados em separado e anulados pela Junta, não existindo contaminação da votação, face ao que opina pela manutenção da validade dos resultados apurados, confirmada da decisão recorrida.

Realmente, cotejando-se a certidão de fls. 5, apura-se que a Junta recorrida resolveu anular os votos recebidos sem as cautelas legais e mandou computar a votação em separado, recorrendo de ofício. A certidão de fls. 6 demonstra que o Delegado do Partido Rural Trabalhista requereu a anulação total da referida votação em virtude de haver suspeita de dois (2) eleitores estranhos à mesa terem votado sem as cautelas legais, contaminando a votação.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta os princípios de direito atinentes à espécie:

Acordam os Juizes deste Colendo Tribunal, em conferência e por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos para, negando provimento a ambos manter a validade dos resultados apurados, confirmada a decisão recorrida.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1965.

(aa.) Oswaldo de Brito Farias, P. Edgar Machado de Mendonça, Relator. Ignácio de Souza Moitta. Agnato de Moura Monteiro Lopes. Lydia Dias Fernandes e Paulo Meira.

(G. — Reg. n. 12.341 — Dia 22.10.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 23 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 6.329

ACÓRDÃO N. 496

Apelação Cível da Capital

Apelante: — A Companhia de Gás do Pará (PARAGÁS).

Apelado: — Aloysio Alexandre Soares.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — O pedido de retomada para obras urgentes necessárias à conservação do prédio apoia-se no art. 1.205 do Código Civil, mas só se defere quando fique provado que ditas obras, por seu vulto, não podem ser realizadas estando o imóvel ocupado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante: Cia de Gás do Pará; e, apelado, Aloysio Alexandre Soares.

O ora apelado Aloysio Alexandre Soares, com fundamento no item VIII, do art. 15 da Lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, propôs contra a ora apelante — Cia. de Gás do Pará ação de despejo para desocupação do imóvel n. 168, à Praça da República, a fim de nele serem introduzidas obras urgentes e inadiáveis à sua segurança e estabilidade.

Na inicial alega o autor, ora apelado, que é proprietário do prédio referido, dado em locação à ré, ora apelante, a prazo certo.

Como não desejasse prorrogar o contrato e também com a finalidade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

precípua de evitar invocasse o locatário os benefícios do art. 1.145 do Código Civil Brasileiro, em 25 de agosto de 1961, expediu memorandum à ré para a desocupação e entrega do imóvel, no prazo contratual. Não tendo sido atendida, em 31 de Janeiro de 1962 o Autor propôs ação de despejo baseado no item VIII, do art. 15, da Lei 1.300 de 28.12.1950, ou seja para a desocupação do prédio para reformas urgentes e inadiáveis de que necessitava, já que estava com a segurança afetada. Acontece que, por decisão do juizado da 1ª Vara da Capital, a ação foi transformada em notificação judicial e após uma série de recursos e outras proteções da defesa, foi procedida normal e legalmente a notificação e entregues os autos.

Findo o prazo da notificação para a devolução do imóvel com o não atendimento pela locatária; contra esta propôs a presente ação com base no inciso VIII, do art. 15 da Lei 1.300.

Contestando, alega a ré que o autor não tem direito ao que pede. O inciso VIII do art. 15 da Lei 1.300 se refere a demolição para dar lugar a nova construção licenciada ou reforma que dêem ao prédio maior capacidade de utilização.

Ora a planta trazida aos

autos pelo autor demonstra que nenhum metro quadrado novo da obra será feito. O imóvel ocupado pela ré cobre todo terreno, de sorte, que não haverá maior capacidade de utilização como exige a lei. Pretende o autor simplesmente dividir ao meio a loja ocupada pela ré para transformá-la em duas lojas com igual área. Isso seria uma austuciosa manobra para aumento de renda, sem aumento de capacidade de utilização, já que a área construída continuará a ser a mesma de sempre. Mas, mesmo assim, o A. não quer fazer obra nenhuma, pois seu propósito sempre foi o de levantar simplesmente a renda, não tendo havido acôrdo entre as partes porque o preço pedido era demasiadamente alto e superior ao valor locativo do imóvel.

As fls. 46 e 47 falaram novamente autor e ré, a primeira, para reafirmar o arguido na sua petição inicial solicitando o despejo da "Paragás", tendo como único argumento e imprescindível, a desocupação do imóvel para nele serem efetuadas reformas urgentes e inadiáveis de que necessita, podendo o fato ser comprovado com vistoria, que requereria, indicando perito; a ré disse não proceder as alegações do autor, máxime se atentarmos para

a contradição manifesta com a inicial e o pedido. Ali o Autor pede o imóvel para reforma que lhe dê maior capacidade de utilização e agora alega que o prédio precisa de obras de consolidação, o que é evidente destorsão do pedido, concluindo a ré por indicar também perito.

Procedida vistoria no imóvel com os laudos às fls. 53 e 54 e do desempataador às fls. 56/57, saneado o processo pelo despacho de fls. 58, de que não houve recurso.

O perito do autor protestou esclarecimento às fls. 64. E após os debates orais, o dr. Juiz "a quo" proferiu sentença às fls. 77/78, julgando a ação procedente e decretando o despejo requerido. Inconformada, a ré apelou, processando-se o recurso em forma regular, com as razões da parte contrária, as da ré, apelante, às fls. 81, onde pede a reforma da sentença apelada, e as do autor, apelado, às fls. 84, na qual levanta a preliminar da intempestividade do recurso e, no mérito, pede a confirmação da sentença recorrida.

É de rejeitar-se a preliminar do não conhecimento da apelação suscitada pelo apelado. Como se vê às fls. a sentença recorrida foi prolatada em 28 de setembro de 1964 e publicada em audiência nela designada, à revelia, portanto, dos interessados, no dia 2 de outubro do mesmo ano. Só a 16 de outubro teve o advo-

gado da apelante ciência da decisão quando dela foi intimado pelo escrivão do feito, conforme certidão de fls.

Como se sabe, o prazo para a interposição, em Cartório, de recurso de apelação, nos termos do art. 823 do Código de Processo Civil, de 15 dias e contar-se-á da data da leitura da sentença na hipótese do art. 271 do mesmo Código, e nos demais casos, de acôrdo com o disposto no art. 28. Para a forma do art. 271, inicia-se a contagem do prazo a partir da leitura da sentença proferida logo após os debates orais, ou quando, designada nessa mesma audiência, em presença, portanto, dos advogados das partes, dia para sua leitura e publicação. Nos demais casos, a partir do dia da intimação dos interessados. Esta é a hipótese dos autos, posto que o advogado da apelante não compareceu para os debates orais e nem nessa audiência ficou determinado dia para a leitura e publicação da sentença, que foi proferida 19 dias após os citos debates. Assim, o prazo para a apelante começa a defluir precisamente do dia da intimação da sentença, ou seja do dia 16 de outubro e só decorreria no dia 31 do mesmo mês, se dia útil. Vindo, como veio, a apelação no dia 22 de outubro, isto é, 7 dias após a intimação do advogado da apelante, é fora de dúvida a improcedência da arguição de intempestividade de recurso e seu conhecimento é um imperativo legal.

A presente ação foi proposta com base no inciso VIII, do art. 15 da Lei 1.300, de 28.12.50, porque, diz o apelado na inicial, necessita o imóvel de reformas urgentes e inadiáveis para sua segurança. Já na notificação alega o apelado que deseja retomar o prédio para efetuar reformas urgentes

que lhe darão maior capacidade de utilização, fundamentando-se, também, no inciso VIII, do art. 15 da lei acima referida. Dois, portanto, os motivos invocados, na notificação — para ampliar área; na inicial — para a consolidação do prédio.

Alega o apelante que houve destorção do pedido e a sentença proferida com ofensa ao art. 181 do Código de Processo Civil.

Diz o art. 15 da Lei 1.300 de 28.12.50:

“Durante a vigência desta Lei não se dará despejo, a não ser:

Item VIII:

“Se o proprietário pedir o prédio para demolição e edificação licenciada ou reforma, que dêem ao prédio maior capacidade de utilização”.

Hélio Rodrigues, em sua obra “Locação, despejo e renovatória”, às fls. 278, comentando esse dispositivo, assim se manifesta:

“Pelo sistema adotado, o proprietário pode pedir o imóvel utilizando-se de um dos dois fundamentos:

a) para demolição de edificação que dê ao prédio maior capacidade; b) para reforma, que dê ao imóvel, maior capacidade de utilização”. As fls. 282 da citada obra, continua Hélio Rodrigues:

“O dispositivo abrange duas hipóteses distintas: pedindo para reforma substancial, ou para demolição e edificação.

Em ambos os casos, exige a lei que seja dado ao prédio maior capacidade de utilização”.

Para o motivo alegado na notificação, ou seja para reforma que dê ao imóvel maior capacidade de utilização o inciso do art. 15 invocado comporta, efetivamente, a ação proposta, preenchidas as exigências nele contidas. Não é assim, porém, o pe-

didado para reforma de consolidação do prédio. Todavia, sustenta o apelado que no termo edificação licenciada, de sentido lato, estão incluídas, obviamente, as obras de reformas urgentes e inadiáveis de que necessita em prédio cuja segurança esteja afetada. Tanto é assim diz o apelado, que a lei 1.300, de sentido amplo e extensivo, não incluiu expressamente em seu texto, constante dos diversos itens de seu art. 15, que estipula:

“Durante a vigência desta lei não se dará despejo a não ser a desocupação do imóvel que necessita de reformas urgentes e inadiáveis, visando sua estabilidade e segurança”.

Não inclui, salienta o apelado, pelo fato dessa condição está perfeita e inteligivelmente contida no ítem VIII daquela lei, que este refere a demolição e edificação licenciada ou reformas que dêem ao prédio maior capacidade de utilização. Não é preciso ser gênio nem filólogo, prossegue o apelado, para se compreender e entender facilmente que naquele ítem estão contidos três condições essenciais para que seja requerido o despejo, demolição, edificação licenciada e reformas que dêem ao prédio maior capacidade de utilização. Basta que se entenda claramente as funções das conjunções e o ou na redação do ítem referido. E de outra maneira, não se pode interpretar, nem concluir, pois não é admissível que a lei n. 1.300 não considerasse caso premente de desocupação de um imóvel quando necessite êle de urgentes e inadiáveis, reformas, visando sua estabilidade”.

A Lei 1.300 não dispos expressamente para o caso de reformas de consolidação, que também não está implícito no ítem VIII como quer o apelado, mais preveniu, em verdade, a hipótese, quando

mandou no art. 21 aplicar aos casos omissos o Código Civil e o Código de Processo Civil. Assim, para as reformas desejadas, o dispositivo aplicável seria o do art. 1.205 do Código Civil e não o do inciso VIII do art. 15 da Lei 1.300. Não se confunde, diz o Acórdão do Tribunal de Alçada de S. Paulo, publicado na Revista do Tribunal, vol. 242, pag. 152, a hipótese prevista no art. 15, n. VIII, da Lei n. 1.300, com aquela do art. 1.205 do Código Civil. Equanto que naquela se cuida de obras de reformas e para edificação nova que dêem ao prédio maior capacidade de utilização, já na segunda se trata de separações urgentes necessárias à conservação do prédio sem aumento da área construída”.

No Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 16, pag. 9, J.M. de Carvalho salienta que Agostinho Alvim (Lei do Inquilinato 1946, págs. 37 e 38) faz acêrca da retomada para reforma substancial, considerações de toda procedência: “Poderá o proprietário, quando bem o entender, pedir o prédio para reforma substancial? A resposta tem que ser afirmativa, dependendo apenas do pressuposto exigido pela lei, isto, é, que a reforma possa ser considerada substancial... No caso de haver contrato, cujo prazo não esteja expirado, não poderá o locador exigir o prédio para reforma substancial. Se, porém, o prédio necessitar de reparações urgentes, a hipótese será regulada pelo Código Civil, art. 1.205, que é a primeira fonte supletiva do presente decreto-lei art. 26. A situação é a mesma, atendida a lei atual, de n. 1.300, segundo se infere dos arts. 15, n. VIII e 21”. De qualquer forma; porém, a ação era de ser julgada procedente. Para a retomada para reformas que dêem ao prédio maior

área de utilização e que foi o fundamento da notificação, os peritos foram categóricos: não haverá aumento da área, trata-se apenas de divisão da área já existente.

Para reparos de que necessita o prédio, o próprio perito do autor deixa claro às fls. que essas obras podem ser realizadas sem a desocupação do imóvel.

A vista do exposto:

Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do desembargador Ignácio de Souza Moitta, dar provimento à apelação para reformando a sentença de fls., julgar a ação improcedente e condenar o réu a pagar os honorários do advogado do autor, arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa.

Custas da lei.

Belém, 8 de setembro 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.207 — Dia 23.10.65).

ACÓRDÃO N. 497

Recurso ex-offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorrido: Raimundo Rodrigues de Souza.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — "Habeas Corpus" Liberatório. Concessão do Writ.

— Merece confirmação a decisão concessória do writ, uma vez que a prisão do paciente não resultou nem de flagrante delito, nem de decreto preventivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de "habeas-corpus" da capital, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da 10.ª Vara; e, recorrido, Raimundo Rodrigues de Souza.

Acórdão os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho

recorrido, cujos fundamentos são jurídicos.

Efetivamente, não tendo a prisão do paciente resultado nem do flagrante delito, nem de decreto de prisão preventiva, claro que a prisão por suspeita, constitui constrangimento ilegal, reparável mediante a concessão do remédio constitucional de que se valeu o paciente, — o "habeas-corpus".

Face ao exposto, evidentemente incensurável é a decisão recorrida.

Custas de lei.

Belém, 7 de outubro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de outubro de 1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.208 — Dia 23/10/65).

ACÓRDÃO N. 498

Recurso "ex-offício" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorrido: — Moacir Brito de Araújo.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Não havendo nos autos qualquer justificativa que possa explicar o atraso no término do inquérito policial, a prisão em flagrante torna-se ilegal, ex-vi do que dispõe o parágrafo 20, do art. 141, da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de habeas-corpus da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara; e, recorrido, Moacir Brito de Araújo.

Em petição dirigida ao Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara, datado de 20 de agosto último, João Chrisostomo Nascimento, solicitou uma ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Moacir Brito de Araújo, brasileiro, casado, electricista, recolhido ao Presídio Estadual, desde o dia 8 daquele mês.

O paciente foi preso em flagrante no dia mencionado, acusado da prática dos crimes previstos nos artigos 150 e 155, do Código Penal Brasileiro, mas, até o dia 20, o inquérito policial ainda não havia sido remetido à Procuradoria Geral do Estado, conforme fez prova o requerente com uma certidão expedida pela Secretaria do Ministério Público, documento com que foi instruído o pedido.

Ultrapassado assim o prazo legal fixado no art. 10, do Código Processo Penal, tornou-se ilegal a custódia do paciente, motivando o pedido de "habeas-corpus" para que cesse o constrangimento arbitrá-

rio de sua liberdade de locomoção.

Por determinação do juiz recorrente foram anexadas ao processo as cópias do auto de prisão em flagrante e da nota de culpa fornecida ao indiciado, sendo ouvido o órgão da Justiça Pública, que opinou pela concessão da medida pleiteada.

Decidindo, o digno juiz a quo, reconhecendo a ilegalidade da prisão, deferiu o pedido mandando expedir em favor do impetrante o necessário alvará de soltura.

Isto posto:

A prisão em flagrante, uma das formas de privação da liberdade individual reconhecida por nossa Constituição Federal no parágrafo 20 do seu art. 141, torna-se ilegal se ultrapassado o prazo fixado em lei para a conclusão do respectivo inquérito. Esse prazo, conforme consigna o art. 10 do Cód. Proc. Penal, é de 10 dias.

Não havendo nos autos qualquer alegação que possa justificar o atraso em que in-

correu a autoridade policial para a conclusão das investigações instauradas contra o paciente a permanência do mesmo no presídio, é irregular, e ninge frontalmente o preceito constitucional, configurando o constrangimento ilegal da liberdade de ir e vir, justificando plenamente a concessão da ordem requerida e acertadamente deferida pelo juiz recorrente.

Por esses motivos, Acórdão os juizes membros da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 7 de outubro de 1965. (aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de outubro de 1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.209 — Dia 23/10/65).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
— 8.ª REGIÃO

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o senhor José Luiz de Araújo, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro (444), a fim de tomar conhecimento do despacho de fls. 133 dos autos do processo de reclamação de número 1.ª JCJ-900/63 e anexos em que é reclamante e reclamado Waldemar Teles Guimarães (Navio Rio Guamá). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 18 de outubro de 1965. Eu, Jarina da Silva Alves, escriturária lotada na AJC, à disposição da

1.ª JCJ-Belém), lavrei o presente termo. E eu, Cirené Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, pelo Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa — Juiz do Trabalho — Presidente da 1.ª JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 12.346 — 23.10.65).

Primeira (1.ª) Praça com o prazo de 20 (Vinte) Dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 1.º (primeiro) de dezembro de 1965, às 14,30 hrs. (catorze horas e trinta minutos, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Antonio Marciano

Neto contra J.C. Oliveira (Mercearia "São Jorge"), no processo de reclamação número 1a. JCJ-937/65, o qual é seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um rádio marca "STAMB" com 3 faixas, número de fabricação .. 11027, modelo 1010, volts. 110, em perfeito estado de funcionamento, avaliação em Cento e Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 18 de outubro de 1965. Eu, Eliete Chaves Mattos, Aux. Jud. PJ-9, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa — Juiz do Trabalho — Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 12.347 — Dia 23.10.65).

EDITAL

Pelo presente EDITAL fica notificado Osvaldo Medeiros, residente à Passagem Praiana, n. 14, de que sobem hoje ao V. Tribunal Superior do Trabalho, em grau de recurso de revista os autos do Processo TRT 134/65 em que o mesmo é parte contra Wadih Darwich Zacarias.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 19 de outubro de 1965.

(a) Raymundo Jorge Chaves — Diretor da Secretaria.

(G. — Reg. n. 12353 — Dia 23.10.65).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CASTANHAL CERTIDÃO

Etelvina Freire da Silva — Oficial Privativo de Registro Especial de Títulos e Documentos e Outros Papéis de Créditos, do Cartório do Segundo Ofício, da Cidade de Castanhal, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, etc.

Certifico, em virtude das atribuições que me confere a Lei e requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo de meu Cartório, nêle, no Livro B — número hum (1), às folhas quarenta e um verso (41v.), sob o número de ordem cento e nove (109), consta registrado no dia quinze (15) do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), o Registro Integral seguinte: Registro dos Estatutos da Sociedade São Vicente de Paula de Castanhal — Pará, apresentado por seu presidente Francisco Pereira da Silva, e apontado sob o número de ordem mil trezentos e cinquenta, do Protocolo A, no dia quinze de julho corrente, do teor seguinte: — Estatutos da Sociedade São Vicente de Paula de Castanhal, Pará. Artigo 1o. — A Sociedade de São Vicente de Paula de Castanhal tem por fim: visitar os pobres em suas casas, levar-lhes socorros e mantimentos; dar-lhes abrigo, dar instruções elementares e cristã aos meninos pobres; distribuir livros morais e religiosos. Artigo 2o. — A Sociedade de São Vicente de Paula admite em seu grêmio todos os moços que desejam formar uma união comum de orações e obras de caridade. Artigo 3o. — A sociedade é composta de membros ativos

e de outros que ajudam os primeiros com suas diligências e influência. Artigo 4o. — A sociedade é dirigida por um Conselho que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro. Artigo 5o. — O Conselho terá a administração de caixa comum, destinado aos custeios das obras existentes na cidade para auxiliar os pobres. Artigo 6o. — A caixa comum é sustentada com os donativos extraordinários vindos de fora e com as coletas feitas nas reuniões gerais. Artigo 7o. — Os membros da Sociedade se reúnem em dias marcados para tratar dos interesses dos pobres e dos assuntos que lhe dizem respeito. Artigo 8o. — O Presidente dirige as reuniões, recebe e apresenta as propostas e vela pela execução dos Regulamentos e decisões da Sociedade. Artigo 9o. — Aos Secretários incumbe lavar as atas das reuniões. § 1o. — Conservar em dia um registro dos nomes, profissões e moradas dos membros. § 2o. — Conservar em hora exata das famílias visitantes. § 3o. — Registrar as mudanças que se dão nas famílias dos pobres e nos associados que as visitam. Artigo 10o. — O tesoureiro tem a seu cargo o caixa e assenta e receita a despesa por sessão. Artigo 11o. — Em cada reunião distribuem-se valores que representam socorro em mantimentos a estes variam segundo às necessidades dos pobres. Artigo 12o. — Cada membro diz em voz alta ao Presidente o que pede e para quantas famílias. Artigo 13o. — Os socorros devem ser levados pontualmente aos pobres no intervalo de uma e outra sessão. Artigo 14o. — No fim da reunião e an-

tes da oração faz o tesoureiro a coleta para a qual cada membro contribui com uma oferta proporcional às suas posses, mas sempre secreta. Artigo 15o. — O produto da coleta é destinado aos gastos que fazem com os pobres, porém os membros não devem descuidar-se de empregar outros meios ao seu alcance para almentar a caixa da sociedade. Art. 16o. — Nenhuma obra de caridade ser há de ter alheia à Sociedade, embora o principal desta seja a visita das famílias pobres. Art. 17o. — Encerram-se as sessões com a oração de São Vicente de Paula. Artigo 18o. — O presidente é nomeado pelo Conselho de acordo com o parecer das reuniões. Artigo 19o. — Nenhuma remuneração será dada aos vários membros da Associação pelos serviços prestados. Artigo 20o. — Cada um dos membros há de ter cautela em não introduzir no grêmio da Sociedade senão pessoas que possam edificar e dêem esperanças de amar seus colegas e os pobres como irmãos. O atual Conselho está assim constituído: Castanhal, vinte de junho de mil novecentos e cinquenta e dois. (a) Francisco Pereira da Silva, presidente. Nada mais se continha em esse resumo impresso em papel de cor branca, o qual foi fielmente registrado, tendo sido esse registro por mim conferido, concertado e achado conforme o mesmo documento. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araujo, Oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos e Outros Papéis, escrevi, subscrevo e assino. Castanhal, quinze de julho de mil novecentos e cinquenta e dois. (assinado) Manoel Deodoro Alfaia de Araujo, Oficial". Era este o conteúdo do referido registro lançado no mencionado livro, a cujo teor me re-

porto, nesta Cidade de Castanhal, Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Eu, Etelevina Freire da Silva, Oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos, datilografei, subscrevo e assino.

Castanhal, 7 de outubro de 1964. (a) Etelevina Freire da Silva, Oficial.

Reconheço verdadeira a assinatura retro de Etelevina Freire da Silva.

Em testemunho MAA da verdade.

Castanhal, 14 de outubro de 1964. — Manoel Alfaia Araujo, tabelião.

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura retro de Manoel Alfaia Araujo. Belém, 16 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. O Tabelião, Hermano Finheiro.

(Reg. n. 2508 — Dia 22/10/65)

COMARCA DE CURUÇÁ

Citação

O doutor Roberto Tadeu de Freitas Araújo, Pretor do Termo Único desta Comarca de Curuçá, etc...

Faz saber aos que o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento e a quem interessar possa que perante este Juízo foi proposta uma AÇÃO DE USUCAPIÃO, por Secundino Alves Monteiro e sua mulher, sendo requeridos Lauro Antônio Lôbo e outros, tendo por objeto uma área de terra ocupada há mais de trinta (30) anos pelos suplicantes, situada neste município e tendo como limites, pela frente a margem direita do Rio Araquaim, a começar do Igarapé Fundão, pelo lado de baixo com as terras ocupadas entre outros, por Lauro Antônio Lôbo e outros; pelo lado de cima com as terras de propriedade da

família Cabral e pelos fundos com terras do Rio Marapanim, preenchendo uma área de aproximadamente de 175 (cento e setenta e cinco) hectares. Apresentando, pelo requerendo título domínial do primitivo proprietário em cuja sucessão se exerce a posse, procedida a justificação preliminar, citados por mandado os interessados certos; faz-se disto o ciente a todos os interessados incertos e a quantos tenham interesse no caso, para contestarem querendo a presente ação no prazo de dez (10) dias contados da citação. Do que para constar, manda passar o presente Edital, aos seis (6) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), que publicado na Imprensa Oficial e por três (3) vezes em jornal da Comarca mais próxima, deverá comprovar o integral conhecimento do feito que ora se processa. Eu escrevão, o datilografei e subscrevo de ordem do doutor Pretor.

(a) Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo, Pretor do termo Único desta Comarca de Curuçá.

(T. n. 12078 — Reg. n. 2517 — Dia 23.10.65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Brahim Mendes Bitar e Rosa Maria Mendes Carneiro, êle, filho de Alberto Chicre Miguel Bitar e Hilda Mendes Bitar, ela filha de Orlando Dias Carneiro e Célia Mendes Carneiro, solteiros: — Antonio de Pádua Cardoso e Zeneide Baía, êle filho de Pedro Moraes Cardoso e Felina Palheta Cardoso, ela filha de Adamor Pedro Baía e Maria Luiza Sarai-va Baía, solteiros: — Raimundo Henrique da Silva e Rosilda Ferreira do Nascimento, êle, filho de João Henrique da Silva e Maria Soeiro da Silva, ela, filha de João do Nasci-

mento e de Blandina Ferreira Pastana do Nascimento, solteiros: — Antonio Duarte Siqueira e Elma Baptista de Oliveira, êle filho de João Duarte de Siqueira e Raimunda Duarte de Siqueira ela filha de Manoel Baptista de Oliveira e Sylvia de Queiroz Albuquerque, solteiros: — Carlos Augusto de Siqueira Lôbo e Jandira Nazaré Silva, êle, filho de Manoel de Siqueira Lôbo Filho e Maria Luiza de Siqueira Lôbo, ela filha de Adalberto Oliveira da Silva e Francisca da Silva Matos, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de outubro de 1965 e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 12080 — Reg. n. 2518 — Dia 23.10.65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Mário Brasil da Silva e Odaléc Ferreira do Nascimento, êle filho de Dalvino Silva e Maria Euzébia da Silva, ela filha de João Ferreira do Nascimento e Maria Ferreira do Nascimento, solteiros: — Luciano de Jesus Sodré e Davina de Jesus Viana, êle, filho de Antonio Sodré Júnior e Margarida Raimunda de Jesus, ela filha de Martinho Hilário Viana e Maria de Jesus Viana, solteiros: — Emanuel dos Santos e Silva e senhorinha Maria de Nazaré Lima da Cunha, êle filho de Joaquim e Silva e Cassilda Varela da Silva, ela, filha de Raimundo Alves da Cunha e Raimunda Lima da Cunha, solteiros: — Edyr José Pereira Falcão e Maria do Perpétuo Socorro do Nascimento, êle filho de Lupércio Xavier Falcão e Maria Mag-

dalena Pereira Falcão, ela filha de Francisco Xavier do Nascimento e Maria de Nazaré do Nascimento, solteiros: — João Martins Pessoa e Dalila Modesta da Silva Nogueira, êle, filho de Ferdinando Martins Pessoa e Milagres Conde Garcia, ela filha de Rafael da Silva Nogueira e Maria do Carmo da Silva Nogueira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de outubro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 12079 — Reg. n. 2519 — Dia 23.10.65).

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os Embargos Cíveis da Capital — Embargante: A Inspetoria Salesiana do Norte do Brasil (Advogado Dr. Wilson Souza) e, Embargado: Armindo Miranda (advogado Dr. Artemis Leite da Silva), a fim de serem os ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão.

(G. — Reg. n. 12.373 — Dia 23/10/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SABADO, 23 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 2.426

ACÓRDÃO N. 8679

Proc. n. 847-65

Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão, secção do Pará, requereu prorrogação, por mais seis meses, de seu Diretório Regional que expirou no dia 26 de Agosto do corrente ano prorrogação essa decorrente de decisão do Diretório Nacional.

Apreciando a matéria decidiram os membros deste Tribunal, por Acórdão n. 8677 de 27 de Setembro do corrente, converter o julgamento em diligência para o partido requerente juntar a competente delegação, nos termos da lei em vigor.

Cumprido o Venerando Acórdão foram os autos devolvidos e apresentados para julgamento. Nessa ocasião o digno representante do Ministério Público apresentou seu parecer oral opinando pelo deferimento do pedido em face de terem sido cumpridas as formalidades legais e estatutárias.

E assim, decidiram os membros deste Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 15 de outubro de 1965.

(aa.) Oswaldo de Brito Farias, P. — Lydia Dias Fernandes, Relatora. — Ignácio de Souza Moitta. — Agnano de Moura Monteiro Lopes. — Edgar Machado de Mendonça e Paulo Meira.

(G. — Reg. n. 12.338

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8680

Proc. 1520/65.

Vistos, etc.

A 30a. Junta Eleitoral, com sede na 32a. Zona (Marapanim), ao apurar a urna da 35a. seção de Fazendinha, Município de Magalhães Barata, averiguou que a ata enviada pelo seu Presidente consistia apenas no preenchimento do modelo impresso, e, em vez de ser assinada pelo Presidente e demais componentes da Mesa Receptora e Fiscais de Partidos, era somente pelo cidadão Maurício Corrêa, não nomeado pelo Juiz Eleitoral. Ante essa flagrante irregularidade, a Junta indeferindo requerimento verbal do senhor Fernando Magalhães, Delegado da União Democrática Nacional, que solicitava a apuração em definitivo dos votos contidos na dita urna, deliberou fazê-lo em separado e recorrer "ex-officio" a esta Colenda Côrte.

O inclito Dr. Procurador Regional, ressalta que, nos termos do artigo 221, inciso II, do vigente Código Eleitoral, é anulável a votação quando extraviado documentó reputado essencial à sua concretização. Adianta que a Ata dos trabalhos é, sem dúvida, de todos os documentos de votação o mais importante, não se podendo pretender que seja ata o documento de fls. 3, que não traz a assina-

tura de qualquer membro da mesa eleitoral. A ausência da Ata implica na presunção de falta de autenticidade da votação, pelo que opina pela decretação da nulidade de votação da urna em apreço.

Nestas condições, acorrendo o parecer da Procuradoria Regional e tendo em vista o mais que dos autos consta e princípio de direito aplicáveis ao caso figurado:

Acórdam os Juizes deste Egrégio Tribunal, em conferência e sem discrepância de votos, em conhecer do recurso para, dando-lhe provimento, decretar a nulidade dos votos contidos na urna referente à 35a. seção eleitoral do Município de Magalhães Barata, pertencente à 32a. Zona (Marapanim), cuja votação foi apurada em separado.

Registre-se, intime-se e comunique-se.

Belém, 15 de outubro de 1965.

(aa.) Oswaldo de Brito Farias, P. Edgar Machado de Mendonça, Relator; Ignácio de Souza Moitta, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Lydia Dias Fernandes.

(G. — Reg. n. 12.339 — Dia 22.10.65).

ACÓRDÃO N. 8681

Proc. 1.535/65

Vistos, etc.

O Partido Rural Trabalhista, secção do Pará, através de seu Delegado,

irresignado com a decisão da 3a. Junta Apuradora que determinou a apuração de votos da urna da 11a. secção da 29a. Zona Eleitoral (Belém), que funcionou no Grupo Escolar "Vilhena Alves", interpôs recurso para este Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 169, § 2., do Código Eleitoral vigente.

Alega o postulante que a decisão recorrida não deve prevalecer, visto contrariar o estipulado pelo art. 148. do aludido Código, apresentando, em resumo, os seguintes argumentos:

a) examinando-se atentamente as atas da dita secção e, especialmente da 3a. Junta Apuradora, verifica-se que a mesma se distanciou da realidade dos fatos, desprezando a impugnação ora recorrente, julgando-a improcedente;

b) que se constatará da ata da secção 11a. da 29a. Zona desta Capital, que votaram 23 eleitores em separado, sendo que 6 não pertenciam à Zona Eleitoral;

c) que entre eles votou um eleitor de Bragança, um de Maracanã e um eleitor do Estado da Guanabara;

d) que a citada ata registrou que dois eleitores dos vinte e três (23) que deviam votar em separado, por omissão da mesa, depositaram seus votos na urna, sem a devida sobrecarta, contami-

(Cont. na pag. 18 do D.O.)